

# Schroder Alternative Solutions Prospecto

(sociedade de investimento aberta domiciliada no Luxemburgo)

Junho de 2008

## Portugal



**Schroders**



Schroder Alternative Solutions  
(sociedade de investimento aberta domiciliada no Luxemburgo)

# Prospecto

Junho de 2008



# Informação Importante

## Fiabilidade do Prospecto

As Acções são oferecidas apenas com base na informação e nas representações contidas neste Prospecto e qualquer informação ou representações adicionais dadas ou efectuadas por qualquer pessoa não podem ser consideradas como tendo sido autorizadas pela Sociedade, pelos Directores ou pela Sociedade Gestora. A entrega do presente Prospecto ou a emissão de acções não implicam em circunstância alguma que não tenham ocorrido alterações nos negócios da Sociedade desde a data deste documento.

A informação contida neste Prospecto será complementada pelas demonstrações financeiras e informação adicional contida nos últimos relatórios, anual e semestral, da Sociedade, cujos exemplares podem ser obtidos a título gratuito junto da sede oficial da Sociedade e nos escritórios do J.P. Morgan Bank Luxembourg S.A. no Luxemburgo.

## Registo no Luxemburgo

A Sociedade está registada ao abrigo da Parte II da lista de organismos de investimento colectivo fornecida pela Lei do Luxemburgo de 20 de Dezembro de 2002 relativa a organismos de investimento colectivo. No entanto, esse registo não exige a aprovação ou desaprovação por parte de qualquer autoridade do Luxemburgo quanto à adequabilidade ou exactidão deste Prospecto ou dos investimentos detidos pela Sociedade. Qualquer representação em contrário não é autorizada e é ilegal.

## Divulgação de informação

Os dados pessoais relativos aos investidores são necessários para permitir à Sociedade Gestora cumprir os serviços exigidos pelos Investidores, bem como as suas obrigações legais e regulatórias.

Ao subscrever acções da Sociedade, os Investidores estão expressamente de acordo com o arquivo, alteração e outro uso e divulgação de dados pessoais (i) à Schroder e outras partes com intervenção no processo da relação de negócios (i.e., centros de processamento externo e agentes de despacho ou pagamento), incluindo empresas sediadas em países onde as leis de protecção de dados possam não existir ou ter um padrão de qualidade inferior às da União Europeia ou (ii) quando exigido pela lei ou legislação (do Luxemburgo ou outros).

Os dados pessoais não serão utilizados ou divulgados, a qualquer outra entidade para além das descritas no parágrafo anterior, sem o consentimento do investidor.

Foram tomadas medidas razoáveis tendo em vista assegurar a confidencialidade dos dados pessoais transmitidos internamente na Schroders. No entanto, devido ao facto da informação ser transferida electronicamente e ficar disponível fora do Luxemburgo, o mesmo nível de confidencialidade e de protecção em relação à regulamentação de protecção de dados actualmente em vigor no Luxemburgo não poderá ser garantido enquanto a informação estiver no estrangeiro.

A Schroders declina toda a responsabilidade relativa ao acesso ou conhecimento não autorizados, por parte de terceiros, desses dados pessoais, excepto em caso de negligência por parte da Schroders.

Os Investidores têm o direito de aceder e rectificar dados pessoais, sempre que esses dados estejam incorrectos ou incompletos.

Os dados pessoais não deverão ser mantidos por mais tempo do que o necessário para o processamento de dados.

## Restrições à distribuição

A distribuição deste Prospecto e a oferta de acções em certas jurisdições pode ser restrita e consequentemente as pessoas em cuja posse este Prospecto possa vir a estar são instados pela Sociedade a informarem-se e a cumprirem essas restrições.

Este Prospecto não constitui uma oferta ou solicitação a qualquer pessoa em qualquer jurisdição em que essa oferta ou solicitação não seja autorizada ou a qualquer pessoa a quem seria ilegal fazer essa oferta ou solicitação.

Reino Unido: A Sociedade é um esquema de investimento colectivo não reconhecido para os fins da lei dos serviços e mercados financeiros do Reino Unido datada de 2000 (Financial Services and Markets Act 2000) (a "Lei"). A promoção da Sociedade e a distribuição deste Prospecto no Reino Unido são consequentemente restritas por lei.

Apesar deste Prospecto poder ser igualmente emitido fora do Reino Unido directamente pela Sociedade e a Administração da Sociedade ser responsável pelo seu conteúdo, sempre que emitido, este Prospecto está a ser emitido dentro e fora do Reino Unido pela Schroder Investment Management Limited (que é regulada pela Financial Services Authority (“FSA”)) para pessoas que são (a) clientes intermediários ou particulares para os fins do Conduct of Business Sourcebook (“COBS”) da FSA e (b) de um género a quem a Sociedade possa legalmente ser promovida por uma pessoa autorizada ao abrigo da Lei (uma “pessoa autorizada”) por meio da Secção 238(5) da Lei e do Anexo 5 ao Capítulo 3 do COBS.

Este Prospecto está isento da restrição de promoção de esquemas de investimento (na Secção 238 da Lei) sobre a comunicação de convites ou incitamento a participar em esquemas de investimento colectivo não reconhecidos, uma vez que está a ser emitido para e / ou dirigido apenas aos tipos de pessoas referidos acima. Na medida em que este Prospecto é emitido pela Schroder Investment Management Limited as acções apenas estão disponíveis para essas pessoas e este Prospecto não deve servir de base fiável ou de base de actuação para quaisquer outras pessoas.

Qualquer pessoa autorizada que receba este Prospecto pode (se e na medida em que lhe seja permitido pelas regras da FSA aplicáveis) distribuí-lo ou de outra forma promover os Fundos de acordo com a Secção 238 da Lei mas não de qualquer outra forma. Qualquer pessoa que receba este Prospecto e não seja uma pessoa autorizada não o pode distribuir a qualquer outra pessoa.

A Sociedade não está autorizada a desempenhar a sua actividade de investimento no Reino Unido. Consequentemente, todas ou a maioria das protecções concedidas pelo sistema regulamentar do Reino Unido a clientes particulares não se aplicarão aos investimentos na Sociedade. Em particular, não estará disponível qualquer compensação ao abrigo do sistema de compensação dos serviços financeiros do Reino Unido (Financial Services Compensation Scheme) relativamente à Sociedade e os investidores não poderão exercer o direito de cancelamento ou desistência ao abrigo das regras da FSA relativas a qualquer subscrição ou compra de acções.

Os resultados passados podem não se repetir e os investidores podem não recuperar o montante total investido. Se tiver alguma dúvida sobre a adequabilidade do investimento na Sociedade deve contactar um consultor profissional. A Schroder Investment Management Limited e / ou qualquer das suas empresas associadas pode ter uma posição em acções ou ser titular de acções.

Os níveis e bases de tributação e quaisquer isenções de tributação relevantes referidas neste Prospecto podem sofrer alterações; quaisquer isenções referidas são as que actualmente se aplicam e o seu valor depende das circunstâncias de cada investidor individual.

**Estados Unidos:** As acções não foram nem serão registadas ao abrigo da lei sobre valores mobiliários dos Estados Unidos (Securities Act of 1933), incluindo as respectivas alterações (“Lei de 1933”) ou das leis sobre valores mobiliários de qualquer dos estados dos Estados Unidos. As acções não podem ser oferecidas, vendidas ou entregues directa ou indirectamente nos Estados Unidos ou para conta ou benefício de qualquer “cidadão dos EUA” excepto ao abrigo de uma isenção ou no caso de uma transacção não sujeita às exigências de registo da Lei de 1933 e quaisquer leis estaduais aplicáveis. As acções estão a ser oferecidas fora dos Estados Unidos de acordo com a isenção de registo ao abrigo do Regulamento S da Lei de 1933 e dentro dos Estados Unidos com base no Regulamento D promulgado ao abrigo da Lei de 1933 e da respectiva Secção 4(2).

A Sociedade não será registada ao abrigo da lei sobre sociedades de investimento dos Estados Unidos (Investment Company Act of 1940) incluindo as respectivas alterações (a “Lei de 1940”) uma vez que as acções serão apenas vendidas a cidadãos dos EUA que sejam “compradores qualificados”, tal como definido na Lei de 1940.

Cada subscritor de acções que seja cidadão dos EUA terá que certificar que é um “investidor acreditado” e um “comprador qualificado”, em ambos os casos tal como definido nas leis federais dos EUA sobre valores mobiliários aplicáveis, qualificando-se também por isso como uma “pessoa qualificada elegível” tal como definido na Regra 4.7 da lei dos Estados Unidos sobre a bolsa de mercadorias (Commodity Exchange Act), incluindo as respectivas alterações (“CEA”).

Os Gestores de Investimento não são obrigados a registarem-se, e não são registados, como operadores de pools de mercadorias ao abrigo da CEA, de acordo com uma isenção de registo como operador de pools de mercadorias estabelecida na Regra 4.13(a)(4) da Commodity Futures Trading Commission (“CFTC”) dos Estados Unidos. Consequentemente, ao contrário de um operador de pools de mercadorias, os Gestores de Investimento não são obrigados a fornecer aos subscritores de acções um documento de divulgação ou relatório anual certificado que cumpra os requisitos das regras da CFTC aplicáveis de outra forma a operadores de pools de mercadorias registados. Este Prospecto não foi, nem necessita de ser, registado junto da CFTC e a CFTC não analisou nem aprovou este Prospecto ou a oferta de acções.

As acções são adequadas apenas para investidores sofisticados que não necessitem de liquidez imediata nos seus investimentos, para os quais um investimento na Sociedade não constitui um programa de investimento completo e que compreendem totalmente e estão dispostos a assumir os riscos envolvidos no programa de investimento da Sociedade. As práticas de investimento da Sociedade, pela sua natureza, podem ser consideradas como envolvendo um grau de risco substancial. As acções não foram registadas junto de qualquer autoridade supervisora dos Estados Unidos ou qualquer dos seus Estados, nem aprovadas ou desaprovadas por uma tal autoridade, nem os méritos desta oferta ou a exactidão ou adequabilidade deste Prospecto foram aprovados ou endossados por uma tal autoridade. Qualquer representação em contrário é ilegal.

Não haverá lugar à oferta pública de acções nos Estados Unidos.

Este Prospecto foi preparado apenas para informação da pessoa a quem foi entregue por ou em nome da Sociedade, não devendo ser reproduzido ou utilizado para qualquer outro fim.

A Sociedade pode aceitar investimentos de planos de benefícios para empregados, conforme definidos na Secção 3(3) da lei dos Estados Unidos, que estabelece as normas mínimas para os planos de benefícios de reforma e saúde no sector privado Employee Retirement Income Security Act of 1974 -, incluindo as respectivas alterações (“ERISA”) (quer estejam sujeitos ou não ao Título I da ERISA), planos descritos na Secção 4975(1) do código fiscal dos EUA de 1986, Internal Revenue Code of 1986, incluindo as respectivas alterações (o “IRC”), planos estatais, planos de igrejas, planos de pensões não norte-americanos, contas gerais e separadas de companhias de seguros e entidades cujos activos subjacentes incluam activos de planos (ou seja, “Investidores Planos de Benefícios”, tal como definidos na regulamentação emitida pelo Ministério do Trabalho dos EUA (a “Regulamentação”). No entanto, a Sociedade não espera que os seus activos venham a estar sujeitos ao Título I da ERISA ou à Secção 4975 do IRC. Geralmente, os activos de uma entidade como a Sociedade não estarão sujeitos ao Título I da ERISA ou à Secção 4975 do IRC, se (i) os Investidores Planos de Benefícios detiverem menos de 25 % do valor de qualquer classe de participação da Sociedade, excluindo deste cálculo qualquer participação dessa classe detida pelo Gestor de Investimento, pessoas associadas ao Gestor de Investimento ou aos seus empregados, por outra forma que não seja através de um Investidor de Plano de Benefícios ou (ii) a Sociedade não tiver investidores que estejam eles próprios sujeitos ao Título I da ERISA ou à Secção 4975 do Código. Não serão aceites subscrições de acções por parte de Investidores de Planos de Benefícios e não serão permitidas transferências de acções na medida em que esse investimento ou transferência resultassem na sujeição dos activos da Sociedade ao Título I da ERISA ou à Secção 4975 do IRC. Além disso, dado que o limite de 25 % deve ser calculado em cada subscrição ou resgate de acções da Sociedade, a Sociedade tem autoridade para exigir o resgate obrigatório de acções de qualquer classe para assegurar que não fica sujeita ao Título I da ERISA ou à Secção 4975 do IRC.

Na eventualidade da Sociedade ficar sujeita ao Título I da ERISA ou à Secção 4975 do IRC, ou seja, se os activos da Sociedade fossem considerados “activos de planos” de um Investidor Plano de Benefícios que esteja sujeito à ERISA ou às regras de transacções proibidas do IRC, o Gestor de Investimento seria um “fiduciário” (tal como definido na ERISA) relativamente a esse plano e estaria sujeito às obrigações e responsabilidades impostas aos fiduciários pela ERISA e / ou pelo IRC. Além disso, a Sociedade ficaria sujeita a vários outros requisitos da ERISA e / ou do IRC.

**Geral:** A informação acima destina-se apenas a orientação geral, sendo da responsabilidade de qualquer pessoa ou pessoas em posse deste Prospecto e desejando efectuar um pedido de acções informarem-se e respeitarem todas as leis e regulamentos aplicáveis de qualquer jurisdição relevante. Os investidores potenciais devem informar-se quanto aos requisitos legais igualmente aplicáveis e quaisquer regulamentos de controlo cambial e impostos aplicáveis nos respectivos países de cidadania, residência ou domicílio.

## **Factores de risco**

**O investimento na Sociedade comporta um risco substancial. Não pode ser garantido que o objectivo de investimento da Sociedade seja alcançado e os resultados do investimento podem variar substancialmente ao longo do tempo. O investimento na Sociedade não se destina a ser um programa de investimento completo para nenhum investidor. Os investidores potenciais devem ponderar cuidadosamente se um investimento em acções é adequado para o seu caso face às respectivas circunstâncias e recursos financeiros (ver mais informações em “Risco do investimento”).**

# Índice

<b>Definições</b>	8
<b>Conselho de Administração</b>	10
<b>Administração</b>	11
<b>Secção 1</b>	<b>1. A Sociedade</b> . . . . . 12
	1.1 Estrutura . . . . . 12
	1.2 Objectivos e Políticas de Investimento . . . . . 12
	1.3 Classes de Acções . . . . . 12
<b>Secção 2</b>	<b>2. Negociação de Acções</b> . . . . . 15
	2.1 Subscrição de Acções . . . . . 15
	2.2 Resgate e troca de acções . . . . . 17
	2.3 Cálculo do Valor Líquido do Activo . . . . . 19
	2.4 Suspensões ou diferimentos . . . . . 21
	2.5 Política de Market Timing e transacções frequentes . . . . . 22
<b>Secção 3</b>	<b>3. Informações Gerais</b> . . . . . 24
	3.1 Detalhes administrativos, encargos e custos . . . . . 24
	3.2 Informação sobre a Sociedade . . . . . 27
	3.3 Dividendos . . . . . 27
	3.4 Tributação . . . . . 28
	3.5 Assembleias e relatórios . . . . . 32
	3.6 Informações sobre as acções . . . . . 32
	3.7 Agrupamento . . . . . 34
	3.8 Gestão conjunta . . . . . 34
	3.9 Conflitos de interesses potenciais . . . . . 36
<b>Anexo I</b>	<b>Restrições sobre investimentos e empréstimos</b> . . . . . 37
<b>Anexo II</b>	<b>Riscos do investimento</b> . . . . . 40
<b>Anexo III</b>	<b>Fundos disponíveis</b> . . . . . 43
<b>Anexo IV</b>	<b>Classes de acções disponíveis</b> . . . . . 51

# Definições

<b>Acção</b>	Uma acção sem valor nominal de qualquer classe do capital da Sociedade
<b>Acção de Capitalização</b>	Uma acção que acumula o rendimento relativo a uma acção de forma a ser reflectido no preço dessa acção
<b>Acção de Distribuição</b>	Uma acção que distribui os respectivos rendimentos
<b>Accionista</b>	Um titular de acções
<b>Anexo</b>	Um anexo a este Prospecto contendo informação relativa especificamente à Sociedade e / ou determinados Fundos
<b>Banco Depositário</b>	J.P. Morgan Bank Luxembourg S.A., agindo na qualidade de Banco Depositário e director do fundo
<b>CAD</b>	Dólares Canadianos
<b>CHF</b>	Franco suíço
<b>Cidadão dos Estados Unidos</b>	Um cidadão ou residente dos Estados Unidos, uma empresa, parceria ou outra entidade criada nos EUA ou ao abrigo das suas leis ou qualquer pessoa que se enquadre na definição do termo “Cidadão dos Estados Unidos” ao abrigo do Regulamento S promulgado ao abrigo da Lei de 1933
<b>Classe</b>	Uma classe de acções com uma estrutura de comissões específica
<b>Data de Negociação</b>	Um dia útil que não caia num período de suspensão do cálculo do valor líquido do activo por acção da classe relevante ou do valor líquido do activo do Fundo em questão (a menos que de outro modo determinado neste Prospecto) e qualquer outro dia que os Directores possam ocasionalmente decidir
<b>Dia Útil</b>	Um dia de semana em que os bancos estão normalmente abertos no Luxemburgo
<b>Directores</b>	O Conselho de Administração da Sociedade
<b>Distribuidor</b>	Uma entidade devidamente nomeada pela Sociedade Gestora para distribuir ou providenciar a distribuição das acções
<b>Estado eligível</b>	Inclui qualquer Estado-Membro da União Europeia (“EU”), qualquer Estado-Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económicos (“OCDE”) e qualquer outro Estado que os Directores considerem apropriado relativamente ao objectivo de investimento de cada Fundo
<b>Estatutos</b>	Os Estatutos da Sociedade incluindo as respectivas alterações
<b>Estatuto de Distribuidor RU</b>	estatuto fiscal aplicável para accionistas do RU
<b>Estados Unidos</b>	Os Estados Unidos da América (incluindo os Estados e o Distrito de Colômbia), os seus territórios, as suas possessões e quaisquer outras áreas sujeitas à sua jurisdição
<b>EU</b>	União Europeia
<b>EUR</b>	A unidade monetária europeia (também designada Euro)
<b>FATF/GAFI</b>	Financial Action Task Force (também referida como Groupe d’Action Financière Internationale “GAFI”, Grupo de Acção Financeira Internacional)
<b>Fundo</b>	Uma carteira específica de activos e passivos dentro da Sociedade que tem o seu próprio valor líquido do activo e é representada por uma classe ou classes distintas de acções
<b>GBP</b>	Libra inglesa
<b>HKD</b>	Dólar de Hong Kong

<b>Investidor</b>	Um subscritor de acções
<b>Mercado regulamentado</b>	Um mercado que é regulado, que opera regularmente e é reconhecido e está aberto ao público num Estado elegível
<b>Período de Distribuição</b>	O período entre uma data em que os dividendos são pagos pela Empresa e a data seguinte. Este período pode ser anual ou mais curto, sempre que os dividendos sejam pagos com maior regularidade.
<b>RU</b>	Reino Unido
<b>Schroders</b>	A empresa holding da Sociedade Gestora e as suas subsidiárias e afiliadas em todo o mundo
<b>Sociedade</b>	Schroder Alternative Solutions
<b>Sociedade Gestora</b>	Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A., a sociedade gestora designada pela Sociedade
<b>Valor líquido do activo por Acção</b>	O valor por acção de qualquer classe de acções determinado de acordo com o estipulado na Secção 2.3 sob o título “Cálculo do Valor Líquido do Activo”
<b>USD ou \$</b>	Dólares dos Estados Unidos da América

**Todas as referências a horas constantes no presente documento referem-se à Hora da Europa Central (HEC) excepto se de outra forma indicado.**

**As palavras no singular incluem o plural e vice-versa, sempre que o contexto o permita.**

# Conselho de Administração

## Presidente

**Alan BROWN**, Executive Director, Schroder Investment Management Limited, 31 Gresham Street, London EC2V 7QA, Reino Unido

## Directores

- **Jacques ELVINGER**, Avocat, Elvinger, Hoss & Prussen, 2, place Winston Churchill, L-2014 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo
- **Noel FESSEY**, Managing Director, Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A., 5, rue Höhenhof, L-1736 Senningerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo
- **Gary JANAWAY**, Director, Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A., 5, rue Höhenhof, L-1736 Senningerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo
- **James STEWART**, Chief Operating Officer, Investment, Schroder Investment Management Limited, 31 Gresham Street, London EC2V 7QA, Reino Unido

# Administração

<b>Sede Oficial</b>	5, rue Höhenhof, L-1736 Senningerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo
<b>Sociedade Gestora e Agente Domiciliário</b>	Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A., 5, rue Höhenhof, L-1736 Senningerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo
<b>Gestor de investimento</b>	Schroder Investment Management Limited, 31, Gresham Street, London EC2V 7QA Reino Unido
<b>Entidade depositária</b>	J.P. Morgan Bank Luxembourg S.A., European Bank & Business Centre, 6, route de Trèves, L-2633 Senningerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo
<b>Auditores</b>	Deloitte S.A., 560 rue de Neudorf, L-2220 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo
<b>Consultores Jurídicos Principais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Elvinger, Hoss &amp; Prussen, 2, place Winston Churchill, B.P. 425, L-2014 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo</li><li>– Simmons &amp; Simmons, CityPoint, One Ropemaker Street, London EC2Y 9SS, Reino Unido</li></ul>

# Secção 1

## 1. A Sociedade

### 1.1 Estrutura

A Sociedade é uma Sociedade de investimentos do tipo aberto constituída como Sociedade anónima ao abrigo das leis do Grão-Ducado do Luxemburgo sob a categoria de *Société d'Investissement à Capital Variable* ("SICAV"). A Sociedade gere Fundos separados, cada qual representado por uma ou mais classes de acções. Os Fundos distinguem-se pela sua política de investimento específica ou quaisquer outras características específicas.

A Sociedade constitui uma entidade legal única, mas os activos de cada Fundo serão investidos para benefício exclusivo dos accionistas desse Fundo e os activos de um Fundo específico são apenas responsáveis pelos passivos, compromissos e obrigações desse Fundo.

As acções podem ser cotadas na Bolsa de Valores do Luxemburgo. Os Directores podem decidir solicitar a cotação dessas acções em qualquer outra bolsa de valores reconhecida.

Os Directores podem em qualquer altura decidir estabelecer novos Fundos e/ou criar dentro de cada Fundo uma ou mais classes de acções, sendo nesse caso o presente documento actualizado em conformidade. Os Directores podem igualmente em qualquer altura decidir fechar um Fundo ou uma ou mais classes de acções de um Fundo a novas subscrições.

### 1.2 Objectivos e Políticas de Investimento

O objectivo exclusivo da Sociedade é colocar os fundos disponíveis em activos de qualquer espécie com a finalidade de disponibilizar aos seus accionistas os resultados da gestão das suas carteiras.

O objectivo e a política de investimento específicos dos Fundos são os constantes do Anexo III.

Antes de efectuar qualquer investimento, os investidores devem ter em devida conta os riscos de investimento apresentados no Anexo II.

### 1.3 Classes de Acções

Os Directores podem decidir criar diferentes classes de acções dentro de cada Fundo, cujos activos serão investidos em comum e de acordo com a política de investimento desse Fundo, mas em que a cada classe se aplica uma estrutura de comissões, moeda de denominação ou outra característica específica. O valor líquido do activo por acção poderá diferir em consequência destes factores variáveis, pelo que será calculado separadamente para cada classe.

As acções são normalmente emitidas como acções de capitalização. As acções de distribuição só serão emitidas dentro de um Fundo por decisão dos Directores. Os Investidores podem procurar saber, junto da Sociedade Gestora ou qualquer Distribuidor designado pela Sociedade Gestora, se se encontram disponíveis Acções de Distribuição dentro de cada Classe ou Fundo.

Informa-se os investidores que nem todos os Distribuidores oferecem todas as classes de acções.

### Comissão de subscrição

A Sociedade Gestora e os Distribuidores têm direito a receber a comissão de subscrição, que pode ser total ou parcialmente anulada mediante decisão da Sociedade Gestora ou do respectivo Distribuidor. A comissão de subscrição inicial atribuível a cada classe está especificada no Anexo III.

### Montante mínimo de subscrição, montante mínimo de subscrição adicional e montante mínimo em carteira

O montante mínimo de subscrição, o montante mínimo de subscrição adicional e o montante mínimo em carteira de cada classe estão determinados no Anexo III. Os montantes são apresentados na moeda relevante apesar de serem aceites montantes semelhantes equivalentes noutra moeda livremente convertível. Estes mínimos podem ser dispensados em qualquer altura por decisão dos Directores.

**Características específicas das Acções C (Inst.)**

As Acções C (Inst.) apenas serão oferecidas a investidores que sejam investidores institucionais, conforme periodicamente definido pelas directrizes ou recomendações emitidas pela autoridade supervisora no Luxemburgo.

A Sociedade não emitirá nem trocará Acções C (Inst.) a nenhum investidor que não possa ser considerado um investidor institucional. Os Directores da Sociedade poderão, ao seu critério, adiar a aceitação de qualquer subscrição de Acções C (Inst.) restringidas a investidores institucionais, até à data em que a Sociedade Gestora tenha recebido provas suficientes sobre a qualificação do respectivo investidor como investidor institucional.

**Características específicas das acções D**

As Acções D apenas serão oferecidas a investidores que, na altura em que for recebida a ordem de subscrição correspondente, sejam clientes de certos Distribuidores especificamente nomeados com a finalidade de distribuir as Acções D, e apenas em relação aos Fundos para os quais foram realizados acordos de distribuição com esses Distribuidores.

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição a um investidor que adquira Acções D de qualquer Fundo. No entanto, algumas despesas de resgate ou administração, podem ser deduzidas pelo distribuidor dos resultados de resgate, conforme acordado separadamente entre os accionistas e o distribuidor. Os accionistas devem verificar com o respectivo Distribuidor os detalhes do acordo.

Os investidores em Acções D não serão autorizados a trocar essas acções por outras classes de acções ou transferir essas acções para outro Distribuidor.

**Características específicas das acções I**

As acções I apenas serão oferecidas a investidores :

- (i) que, no momento da recepção da ordem de subscrição relevante, sejam clientes da Schroders com um acordo que cubra a estrutura de custos relevante para os investimentos do cliente nessas acções e
- (ii) que sejam investidores institucionais, tal como definido oportunamente pelas linhas orientadoras ou recomendações emitidas pela autoridade supervisora do Luxemburgo.

A Sociedade não emitirá nem efectuará a troca de acções I para qualquer investidor que não possa ser considerado um investidor institucional. Os Directores da Sociedade podem decidir adiar a aceitação de qualquer subscrição de acções I restritas a investidores institucionais até à data em que a Sociedade Gestora tenha recebido prova suficiente da qualificação do investidor em causa como investidor institucional. Se em qualquer altura se tornar aparente que um titular de acções I não é um investidor institucional, os Directores da Sociedade darão instruções à Sociedade Gestora para que proponha a esse investidor a conversão das suas acções em acções de uma classe no Fundo respectivo que não sejam restritas a investidores institucionais (desde que exista uma tal classe com características semelhantes). Caso o accionista recuse efectuar a troca, os Directores da Sociedade instruirão a Sociedade Gestora para resgatar as acções relevantes de acordo com o previsto em “Resgate e troca de acções”.

As acções I deste subfundo destinam-se a acomodar uma estrutura de encargos alternativa em que o investidor é um cliente da Schroders e são-lhe cobradas comissões de gestão directamente pela Schroders, não sendo exigíveis comissões de gestão relativas às acções I retiradas dos activos líquidos do Fundo relevante. As acções I irão suportar a sua parte nas comissões a pagar ao Depositário e à Sociedade Gestora, assim como outras despesas e encargos.

**Características específicas das acções J**

**As Acções J** apenas serão disponibilizadas e apenas poderão ser adquiridas por Fundos de Fundos japoneses, que são investidores institucionais que poderão ser definidos periodicamente pelas directrizes ou recomendações da autoridade supervisora do Luxemburgo. “Fundos de Fundos japoneses” refere-se a um grupo ou sociedade de investimento estabelecida de acordo com a Lei sobre Grupos e Sociedades de Investimento

(Lei número 198 de 1951, de acordo com a emenda) do Japão (um “grupo de investimento”) cujo objectivo é investir os seus activos apenas em juros beneficiários em outros grupos de investimento ou acções de sociedades de investimento ou esquemas de investimento colectivos similares estabelecidos sob a alçada legal de um país que não o Japão.

A Sociedade não emitirá quaisquer Acções J para investidores que não Fundos de Fundos japoneses nem permitirá que as Acções J sejam alteradas para acções de outra classe da Sociedade. A Direcção da Sociedade poderá recusar aceitar quaisquer candidaturas para subscrição de Acções J até que, e a menos que, a Sociedade Gestora informe a Direcção de que o Candidato à subscrição provou que está constituído como Fundo de Fundos japonês.

As acções J destinam-se, entre outros, a acomodar uma estrutura de encargos alternativa para Fundos de Fundos japoneses, não sendo exigíveis comissões de gestão relativas às acções JI retiradas dos activos líquidos do Fundo relevante. As acções J irão suportar a sua parte nas comissões a pagar ao Depositário e à Sociedade Gestora, assim como outras despesas e encargos.

# Secção 2

## 2. Negociação de Acções

**A cada investidor será atribuído um número de conta pessoal que deve ser mencionado juntamente com qualquer número de transacção relevante em qualquer pagamento efectuado por transferência bancária. O número de transacção relevante e o número de conta pessoal devem ser mencionados em toda a correspondência com a Sociedade Gestora ou com qualquer Distribuidor.**

**Se os pedidos de subscrição de acções forem efectuados através de Distribuidores, podem aplicar-se procedimentos de subscrição diferentes.**

**Todos os pedidos de subscrição de acções serão tratados com base num valor líquido do activo desconhecido antes da determinação do valor líquido do activo por acção para essa Data de Negociação.**

### 2.1 Subscrição de Acções

#### Como subscrever

Os investidores que pretendam efectuar uma subscrição de acções pela primeira vez, devem preencher um impresso de pedido de subscrição e enviá-lo por correio directamente para a Sociedade Gestora. Os impressos de pedido de subscrição podem igualmente ser aceites quando enviados por fax ou outros meios de transmissão aprovados pela Sociedade Gestora, desde que o original seja de imediato enviado por correio. Os impressos de pedidos de subscrição de residentes em países não pertencentes ao GAFI só serão aceites quando o impresso original assinado e outros documentos de identificação aplicáveis tiverem sido recebidos pela Sociedade Gestora. Se o impresso de subscrição preenchido e fundos compensados forem recebidos pela Sociedade Gestora numa Data de Negociação antes das 15.00 horas, as acções serão normalmente emitidas ao valor líquido do activo por acção, como definido abaixo no ponto “Cálculo do Valor Líquido do Activo”, determinado nessa Data de Negociação (acrescido de qualquer comissão de subscrição aplicável). No caso dos impressos de pedido de subscrição recebidos depois das 15.00 horas, as acções serão normalmente emitidas ao valor líquido do activo por acção relevante na Data de Negociação seguinte (acrescido de qualquer comissão de subscrição aplicável).

Contudo, os Directores podem permitir, se assim considerarem apropriado, horas de limite de transacção diferentes, caso as circunstâncias o justifiquem, como no caso de distribuição a investidores de jurisdições situadas em fusos horários diferentes. Essas horas de limite de transacção diferentes podem ser especificamente acordadas com os Distribuidores ou podem ser publicadas em qualquer suplemento ao Prospecto ou outro documento de comercialização utilizado na jurisdição em causa. Nessas circunstâncias, a hora de limite de transacção aplicável aos accionistas terá sempre que preceder a hora em que o valor líquido do activo aplicável é publicado.

As subscrições subsequentes de acções não requerem o preenchimento de um segundo impresso de pedido de subscrição. No entanto, os investidores terão que fornecer instruções escritas conforme acordado com a Sociedade Gestora para assegurar o correcto processamento das subscrições subsequentes. As instruções podem ser dadas por carta, fax, em ambos os casos devidamente assinadas, ou quaisquer outros meios aprovados pela Sociedade Gestora.

Relativamente às acções registadas, as confirmações das transacções serão normalmente enviadas no dia útil seguinte ao da execução das instruções de subscrição. Os accionistas deverão verificar de imediato essas confirmações para assegurar que todos os pormenores estão correctos. Aconselha-se os investidores a consultarem os termos e condições que figuram no impresso de subscrição para se informarem sobre os termos e condições que estão a subscrever.

#### Como efectuar o pagamento

O pagamento deverá ser feito por transferência bancária electrónica líquido de todas as despesas bancárias (isto é, as despesas são do investidor). No impresso de pedido de subscrição são fornecidos todos os pormenores sobre a liquidação.

As acções são normalmente emitidas depois de ter sido recebida a liquidação em fundos compensados. No caso de pedidos recebidos de intermediários financeiros ou outros investidores autorizados pela Sociedade Gestora, a emissão de acções está condicionada ao recebimento da liquidação dentro de um período previamente acordado que não deverá exceder três dias úteis a partir da Data de Negociação relevante. Se, na data de liquidação, os bancos não estiverem abertos no país da moeda da liquidação, então a liquidação deverá ser efectuada no dia útil seguinte em que esses bancos estejam abertos. Se uma subscrição não for atempadamente liquidada, esta pode ficar sem efeito e ser cancelada sendo os custos suportados pelo subscritor ou pelo seu intermediário financeiro. A falta de liquidação válida até à data de liquidação pode levar a que a Sociedade interponha uma acção contra o investidor faltoso ou o seu intermediário financeiro ou que deduza quaisquer custos ou perdas incorridos pela Sociedade ou pela Sociedade Gestora aos activos que o subscritor possa ter na Sociedade. Em qualquer caso, qualquer confirmação de transacção e qualquer dinheiro reembolsável ao investidor serão mantidos pela Sociedade Gestora sem pagamento de juros, ficando a aguardar a recepção do pagamento.

Não serão aceites pagamentos em numerário. Os pagamentos de terceiros apenas serão aceites ao critério da Sociedade Gestora.

**Se os pedidos de subscrição de acções forem efectuados através de Distribuidores, podem aplicar-se procedimentos de liquidação diferentes.**

Os pagamentos devem ser feitos normalmente na moeda da classe de acções em questão. No entanto, existe um serviço de câmbio de divisas para as subscrições, disponibilizado pela Sociedade Gestora em nome de e a cargo e risco do investidor. Caso seja necessário, pode ser solicitada mais informação à Sociedade Gestora ou a qualquer dos Distribuidores.

**Informação sobre o preço**

O valor líquido do activo por acção de uma ou mais classes de acções é publicado diariamente nos jornais ou outros serviços electrónicos conforme decidido pelos Directores. Poderá estar disponível no site da Internet da Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A. "<http://www.schroders.lu>" e está disponível na sede oficial da Sociedade. Nem a Sociedade nem os Distribuidores aceitam qualquer responsabilidade por qualquer erro na publicação ou pela não publicação do valor líquido do activo por unidade.

**Tipos de acções**

As acções serão emitidas na forma de acções registadas. Não são emitidos certificados das acções registadas. Os direitos a fracções de acções registadas serão arredondados a duas casas decimais. As acções podem igualmente ser detidas e transferidas através de contas mantidas junto de sistemas de compensação.

**Geral**

As instruções para proceder à subscrição, uma vez dadas, são irrevogáveis, excepto no caso de uma suspensão ou adiamento da negociação. A Sociedade Gestora e/ou a Sociedade reservam-se o direito, de acordo com o seu entendimento, a rejeitar na totalidade ou em parte qualquer pedido de subscrição. No caso de rejeição de um pedido de subscrição, qualquer dinheiro recebido será devolvido a custo e risco do subscritor sem direito a pagamento de juros. Os potenciais subscritores devem informar-se quanto à regulamentação legal, fiscal e de controlo cambial em vigor nos seus países de cidadania, residência ou domicílio.

A Sociedade Gestora pode efectuar acordos com certos Distribuidores em conformidade com os quais acordam actuar como ou nomear representantes para investidores que subscrevam acções através das suas instalações. Nessa capacidade, o Distribuidor pode efectuar subscrições, conversões e resgates de acções como representante e em nome de investidores individuais e solicitar o registo dessas operações no registo dos Accionistas da Sociedade, em nome do representante. O Distribuidor ou representante mantém os seus próprios registos e fornece ao Investidor uma informação individualizada respeitante às suas participações de acções. Excepto quando a lei ou regulamentação local proibir a prática, os investidores podem investir directamente na Sociedade e não utilizar o serviço de um representante. Excepto legislação em contrário, pela lei local, qualquer accionista que detenha acções numa conta de um representante com um Distribuidor tem o direito de reclamar, em qualquer altura, o seu direito a essas acções.

**Procedimentos contra o branqueamento de capitais**

De acordo com a lei do Luxemburgo de 19 de Fevereiro de 1973, conforme alteração, para combater a toxicodependência, a lei de 5 de Abril de 1993, conforme alteração, relativa ao sector financeiro, a lei de 12 de Novembro de 2004 relativa à luta contra o branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo e a circular da autoridade supervisora CSSF 05/211, foram impostas obrigações aos profissionais do sector financeiro para impedir a utilização de fundos, tal como a Sociedade, com o objectivo de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. Neste contexto, foi imposto um procedimento para a identificação de Investidores. O boletim de subscrição deve ser acompanhado, no caso de pessoas individuais por, entre outros, de uma cópia de um documento de identificação válido apresentando a fotografia e assinatura do proprietário. No caso de sociedade cotadas publicamente, prova da cotação e um documento descrevendo as assinaturas autorizadas. Para sociedades não-cotadas, uma cópia dos estatutos e prova do registo, lista de accionistas e beneficiários económicos, um documento descrevendo os signatários autorizados e documentos de identificação desses signatários autorizados, assim como a lista de directores, indicando as suas funções e moradas. Qualquer das cópias deve ser autenticada como sendo uma cópia verdadeira por uma autoridade competente (por exemplo, um embaixador, consulado, notário ou polícia local ou outra autoridade competente, de acordo com a lei local).

Esses documentos de identificação poderão não ter que ser apresentados ao agente de transferências no caso de uma subscrição através, especialmente, uma instituição de crédito, profissional do sector financeiro ou companhia de seguros residente num país tendo uma obrigação de identificação equivalente à exigida pela lei do Luxemburgo. O agente de transferência e/ou distribuidor reserva-se o direito de solicitar qualquer informação adicional e de reter quaisquer resultados de resgates, se o processo de identificação não for completado.

### **Investidores não elegíveis**

O impresso de subscrição requer que cada investidor potencial represente e garanta à Sociedade que, entre outras coisas, tem capacidade para adquirir e deter acções sem violar quaisquer leis aplicáveis.

As acções não podem ser oferecidas, emitidas ou transferidas para qualquer pessoa em circunstâncias tais que, na opinião dos Directores, possa resultar na Sociedade incorrer em qualquer sujeição a tributação ou sofrer qualquer outra desvantagem pecuniária em que a Sociedade de outra forma não incorreria ou sofreria, ou que possa resultar na Sociedade ter que se registar ao abrigo de qualquer lei aplicável dos EUA sobre valores mobiliários.

As acções não podem normalmente ser emitidas ou transferidas para qualquer cidadão dos EUA, excepto se os Directores autorizarem a emissão ou transferência de acções para um ou para a conta de um cidadão dos EUA, desde que:

- (a) esse cidadão dos EUA comprove que é um “investidor acreditado” e um “comprador qualificado”, em ambos os casos tal como definido nas leis federais dos EUA sobre valores mobiliários aplicáveis;
- (b) essa emissão ou transferência não resulte numa violação da Lei de 1933 ou das leis de qualquer dos Estados dos EUA sobre valores mobiliários;
- (c) essa emissão ou transferência não exija que a Sociedade se registre ao abrigo da Lei de 1940 ou registre um prospecto junto da CFTC dos EUA ou da Associação Nacional de Futuros dos EUA de acordo com os regulamentos ao abrigo da Lei da Bolsa de Mercadorias dos EUA, incluindo as respectivas alterações;
- (d) essa emissão ou transferência não leve a que quaisquer activos da Sociedade sejam “activos de planos” para os fins da ERISA; e
- (e) essa emissão ou transferência não resulte em quaisquer consequências fiscais adversas para a Sociedade ou os seus accionistas como um todo.

Cada subscritor ou beneficiário de transferência de acções que seja um cidadão dos EUA terá obrigatoriamente que apresentar as representações, garantias ou documentação conforme possa ser exigido para assegurar que estes requisitos são cumpridos antes da emissão ou registo de qualquer transferência de acções. Com base nessas representações, garantias e documentação, os Directores determinarão se autorizam a emissão ou a transferência de acções para um ou para a conta de um cidadão dos EUA. Se o beneficiário da transferência não for já accionista, terá que preencher o impresso de subscrição apropriado.

Os Directores podem exigir o resgate compulsório das acções detidas por investidores que violem as restrições desta secção.

## **2.2 Resgate e troca de acções**

### **Procedimento**

As instruções para a troca ou o resgate de acções podem ser comunicadas directamente à Sociedade Gestora por carta, transmissão via fax ou outros meios aprovados pela Sociedade Gestora. As instruções aceites pela Sociedade Gestora numa Data de Negociação antes das 15.00 horas, ou outra hora conforme em qualquer altura determinada pelos Directores, serão normalmente executadas ao valor líquido do activo por acção relevante, tal como abaixo definido em “Cálculo do Valor Líquido do Activo”, calculado nesse dia. As instruções aceites pela Sociedade Gestora depois das 15.00 horas, serão normalmente executadas na Data de Negociação seguinte.

Contudo, os Directores podem permitir, se assim considerarem apropriado, horas de limite de transacção diferentes, caso as circunstâncias o justifiquem, como no caso de distribuição a investidores de jurisdições situadas em fusos horários diferentes. Essas horas de limite de transacção diferentes podem ser especificamente acordadas com os Distribuidores ou podem ser publicadas em qualquer suplemento ao Prospecto ou outro documento de comercialização utilizado na jurisdição em causa. Nessas circunstâncias, a hora de limite de transacção aplicável aos accionistas terá sempre que preceder a hora em que o valor líquido do activo aplicável é publicado.

Nos casos em que a negociação de um Fundo do qual ou para o qual foi solicitada uma troca esteja suspensa, o processo de troca será suspenso até à Data de Negociação comum seguinte em que as negociações já não estejam suspensas. As instruções de resgate ou troca apenas poderão ser executadas quando qualquer transacção relacionada precedente tiver sido concluída.

As instruções podem ser dadas à Sociedade Gestora completando o impresso de troca ou o impresso a solicitar o resgate ou por carta, fax ou outros meios aprovados pela Sociedade Gestora, devendo ser fornecidos o número de conta e o número de acções a serem trocadas entre classes de acções designadas ou detalhes completos do resgate. Todas as instruções devem ser assinadas pelos accionistas registados, excepto quando tenha sido escolhida a modalidade de assinatura única no caso de uma conta conjunta ou quando tenha sido nomeado um representante depois de recebida uma procuração. Os interessados podem solicitar o modelo de procuração aceite pela Sociedade Gestora.

As acções de qualquer classe de um Fundo podem ser trocadas numa Data de Negociação por acções da mesma classe de outro Fundo, independentemente da sua política de distribuição, excepto nos casos em que se verifique uma suspensão do cálculo do valor líquido do activo por acção desses Fundos ou classes, tal como abaixo referido. Adicionalmente, a Sociedade Gestora pode, como achar conveniente, aceitar instruções para trocar acções de uma classe de um Fundo em acções de outra classe do mesmo Fundo.

O número de acções emitidas na troca será baseado no respectivo valor líquido do activo por acção das acções dos dois Fundos em questão na Data de Negociação em que o pedido de troca é efectuado e será calculado da seguinte forma:

$$A = \frac{[B \times (C - D)] \times E}{F}$$

**onde**

A = o número de acções do novo Fundo ao qual o accionista terá direito;

B = o número de acções do Fundo original que o accionista solicitou que fossem trocadas;

C = valor líquido do activo por acção do Fundo original;

D = montante calculado da comissão de troca (se existir) a ser paga por acção;

E = a taxa de câmbio relevante para a Data de Negociação em causa tal como determinada pela Sociedade Gestora com base nas taxas de mercado vigentes, quando o Fundo original e o novo Fundo não sejam designados na mesma moeda e, em todos os outros casos, este valor é igual a 1;

F = valor líquido do activo por acção do novo fundo.

Os Directores podem, se assim o entenderem, permitir que certos Distribuidores seleccionados cobrem uma comissão de troca que não excederá 1% do valor da acção cuja troca está a ser solicitada.

O valor das acções detidas por qualquer accionista em qualquer classe de acções depois de qualquer troca ou resgate deve normalmente exceder o investimento mínimo estabelecido no ponto 1.3 "Classes de acções" para cada classe de acções.

**Poderão aplicar-se procedimentos de resgate e troca diferentes se as instruções para resgatar ou trocar acções forem comunicadas através dos Distribuidores.**

**Todas as instruções para resgate ou troca de acções serão tratadas com base num valor líquido do activo desconhecido antes da determinação do valor líquido do activo por acção para essa Data de Negociação.**

Excepto nos casos em que a Sociedade Gestora decida de outra forma, se, como resultado de qualquer pedido de resgate ou troca, o montante investido por qualquer accionista numa classe de acções em qualquer Fundo cair abaixo do montante mínimo em carteira para essa classe de acções, esse pedido será tratado como uma instrução para resgatar ou trocar, consoante apropriado, o montante total que o accionista detém em carteira na classe relevante.

As confirmações das transacções serão normalmente enviadas pela Sociedade Gestora no dia útil seguinte após as acções serem trocadas ou resgatadas. Os accionistas deverão verificar de imediato essas confirmações para assegurar que todos os pormenores estão correctos. O atraso na disponibilização dos documentos relevantes pode causar um atraso ou cancelamento das instruções. Devido ao período de liquidação necessário para os resgates, as transacções de troca não serão normalmente concluídas até que o produto do resgate esteja disponível.

#### **Produto do resgate**

O produto do resgate é normalmente pago por transferência bancária ou transferência telegráfica dentro de três dias úteis a partir da Data de Negociação relevante, que será efectuada sem custos para o accionista, desde que a Sociedade Gestora esteja na posse de todos os documentos necessários. A Sociedade ou a Sociedade Gestora não são responsáveis por quaisquer atrasos ou custos incorridos em qualquer banco receptor ou sistema de liquidação. Os produtos dos resgates serão normalmente pagos na moeda da classe de acções respectiva. Mediante pedido, o produto dos resgates pagos por transferência bancária pode ser pago na maioria das outras moedas, em nome de, e por conta e risco do accionista.

Se, em circunstâncias excepcionais e por qualquer motivo, o produto do resgate não possa ser pago dentro dos três dias úteis que se seguem à respectiva Data de Negociação, por exemplo quando a liquidez do Fundo em causa o não permita, então o pagamento será efectuado assim que razoavelmente praticável (não excedendo, contudo, trinta dias úteis) ao valor líquido do activo por acção calculado na respectiva Data de Negociação.

Se, na data de liquidação, os bancos não estiverem abertos no país da moeda da liquidação da classe em questão, então a liquidação deverá ser efectuada no dia útil seguinte em que esses bancos estejam abertos.

**Poderão aplicar-se procedimentos de liquidação diferentes se as instruções para resgatar ou trocar acções forem comunicadas através dos Distribuidores.**

Os pedidos de troca ou resgate serão considerados obrigatórios e irrevogáveis pela Sociedade Gestora e, de acordo com o seu entendimento, só serão executados nos casos em que as acções em questão tiverem sido devidamente emitidas.

#### **Geral**

Os pagamentos de terceiros apenas serão aceites ao critério da Sociedade Gestora.

### **2.3 Cálculo do Valor Líquido do Activo**

#### **Cálculo do Valor Líquido do Activo por Acção**

(A) O Valor Líquido do Activo por Acção de cada classe será calculado em cada Data de Negociação na moeda da classe relevante. Será calculado, dividindo o valor líquido do activo atribuído a cada classe, que é o valor proporcional dos activos menos os passivos, pelo número de acções que foram até então emitidas. O resultado será arredondado para as duas casas decimais mais próximas.

(B) Os Directores reservam-se o direito de permitir que o valor líquido do activo por acção de cada classe de acções seja calculado mais do que uma vez por dia, ou de outra forma alterar as formas de negociação numa base permanente ou temporária, por exemplo, nos casos em que os Directores considerem que uma alteração material ao valor de mercado dos investimentos em um ou mais Fundos assim o exija. O Prospecto será actualizado na sequência de uma tal alteração permanente, sendo os accionistas devidamente informados.

(C) Para a valorização dos activos totais aplicam-se as seguintes regras :

- (1) O valor de dinheiro em caixa ou em depósito, letras e promissórias pagáveis à vista e contas a receber, despesas pagas antecipadamente, dividendos em numerário e juros declarados ou acumulados e ainda não recebidos serão avaliados pelo respectivo montante total, excepto se em qualquer caso houver alguma probabilidade de o mesmo não ser pago ou recebido na totalidade, em cujo caso o seu valor será calculado depois de se efectuar um desconto que a Sociedade considere apropriado para reflectir o seu verdadeiro valor.
- (2) O valor dos títulos, activos (incluindo acções ou unidades de organismos de investimento colectivo do tipo fechado) e instrumentos financeiros derivados será determinado com base no último preço disponível na bolsa de valores ou noutro mercado regulamentado onde esses títulos, activos ou instrumentos derivados sejam cotados ou transaccionados. Caso esses títulos, activos ou instrumentos financeiros derivados sejam cotados ou transaccionados em mais de uma bolsa de valores ou qualquer outro mercado regulamentado, os Directores determinarão a ordem de prioridade, segundo a qual as bolsas ou outros mercados regulamentados serão utilizados para a fixação de preços dos títulos, activos ou instrumentos derivados.
- (3) Se um título ou instrumento derivado não for transaccionado ou não estiver cotado numa bolsa de valores oficial ou noutro mercado regulamentado ou, no caso de o ser, mas o último preço disponível não reflectir o seu verdadeiro valor, os Directores deverão proceder com base no valor de venda esperado, o qual será valorizado com prudência e boa fé.
- (4) Os contratos de swap serão valorizados ao valor de mercado fixado de boa fé pelos Directores e de acordo com regras de valorização geralmente aceites que possam ser verificadas por auditores. Os contratos de swap com base em activos serão valorizados por referência ao valor de mercado dos activos subjacentes. Os contratos de swap baseados em cash flows serão valorizados por referência ao valor actual líquido dos cash flows futuros subjacentes.
- (5) Cada acção ou unidade de um organismo de investimento colectivo do tipo aberto será valorizada ao último valor líquido do activo disponível (ou preço de oferta para organismos de investimento colectivo com dois preços) estimado ou final, que é calculado para essas unidades ou acções na mesma Data de Negociação; caso este não esteja disponível, utilizar-se-á o último valor líquido do activo disponível (ou preço de oferta para organismos de investimento colectivo com dois preços) calculado antes da Data de Negociação em que o valor líquido do activo das acções da Sociedade é determinado.
- (6) Em relação a acções ou unidades de organismos de investimento colectivo detidas pela Sociedade, para os quais as emissões e resgates são restritos e se efectua um mercado secundário entre dealers que, como market makers principais, oferecem preços em resposta às condições de mercado, os Directores podem decidir valorizar essas acções ou unidades em linha com os preços assim estabelecidos.
- (7) Se, desde o dia em que o último valor líquido do activo foi calculado, tiverem ocorrido acontecimentos que possam resultar numa alteração considerável no valor líquido do activo das acções ou unidades de outros organismos de investimento colectivo detidos pela Sociedade, o valor dessas acções ou unidades pode ser ajustado para reflectir, na melhor opinião dos Directores, essa alteração de valorização.
- (8) O valor de qualquer título ou outro activo que seja transaccionado principalmente num mercado efectuado entre dealers profissionais e investidores institucionais será determinado por referência ao último preço disponível.
- (9) Se algum dos princípios de valorização acima mencionados não reflectir o método de valorização comumente utilizado em mercados específicos ou se qualquer desses princípios de valorização não parecer adequado para fins de determinar o valor dos activos da Sociedade, os Directores podem fixar princípios de valorização diferentes, em boa fé e de acordo com princípios e procedimentos de valorização geralmente aceites.

- (10) Quaisquer activos ou passivos denominados em moedas diferentes da moeda de base dos Fundos serão convertidos utilizando a taxa de câmbio à vista cotada por um banco ou outra instituição financeira responsável.
- (11) Em circunstâncias em que os interesses da Sociedade ou dos seus accionistas o justifiquem, (para evitar práticas de market timing, por exemplo), os Directores podem tomar as medidas adequadas, como aplicar a metodologia de atribuição do preço ao valor real para ajustar o valor dos activos da Sociedade, tal como mais detalhadamente descrito no número 2.5 “Política de Market Timing e Negociação Frequente”.

## 2.4 Suspensões ou diferimentos

- (A) A Sociedade reserva-se o direito de não aceitar instruções para resgatar ou trocar numa determinada Data de Negociação mais do que 10 % do valor total das acções em circulação de qualquer Fundo. Nestas circunstâncias, os Directores podem declarar que o resgate da totalidade ou parte das acções, para as quais tenha sido solicitado um resgate ou uma troca, que exceda esses 10 %, seja diferida até à Data de Negociação seguinte, sendo avaliada ao valor líquido dos activos por acção nessa Data de Negociação. Nessa Data de Negociação, os pedidos diferidos serão tratados prioritariamente em relação a pedidos posteriores, pela ordem em que foram inicialmente recebidos pela Sociedade Gestora.
- (B) A Sociedade reserva-se o direito de alargar o período de pagamento dos produtos de resgate, desde que não exceda trinta dias úteis, de acordo com o necessário para repatriar os produtos da venda de investimentos no caso de impedimentos devido a controlos cambiais ou restrições semelhantes nos mercados em que uma parte substancial dos activos da Sociedade estão investidos ou em circunstâncias excepcionais em que a liquidez da Sociedade não seja suficiente para acomodar os pedidos de resgate.
- (C) A Sociedade pode suspender ou diferir o cálculo do valor líquido dos activos de qualquer classe de acções em qualquer Fundo e a emissão e resgate de qualquer classe de acções nesse Fundo, bem como o direito de trocar acções de qualquer classe de qualquer Fundo em acções da mesma classe do mesmo Fundo ou de outro Fundo:
- (a) durante qualquer período em que as principais bolsas de valores ou outros mercados regulamentados em que uma parte substancial dos investimentos da Sociedade da classe em questão são cotados estejam fechados (por outros motivos para além dos feriados habituais), ou durante o qual as negociações estão restritas ou suspensas; ou
  - (b) qualquer período em que o valor líquido do activo de um ou mais organismos de investimento colectivo em que a Sociedade tenha investido e cujas unidades ou acções constituam uma parte significativa dos activos da Sociedade, não possa ser determinado com exactidão de forma a reflectir o seu valor de mercado real na Data de Negociação; ou
  - (c) durante a prevalência de qualquer situação que constitua uma emergência em resultado da qual a alienação ou valorização dos investimentos do Fundo em questão pela Sociedade seja impraticável; ou
  - (d) durante qualquer quebra nos meios de comunicação normalmente empregues para a determinação do preço ou valor de qualquer dos investimentos da Sociedade ou os preços actuais ou valores em qualquer mercado ou bolsa de valores; ou
  - (e) durante qualquer período em que a Sociedade se veja impossibilitada de repatriar fundos com a finalidade de efectuar pagamentos relativos ao resgate dessas acções ou durante o qual qualquer transferência de fundos envolvidos na realização ou aquisição de investimentos ou pagamentos devido a resgates dessas acções não possam, na opinião dos Directores, ser efectuados às taxas de câmbio normais; ou

- (f) se a Sociedade estiver a ser ou puder vir a ser dissolvida na data ou depois da data em que é dada notificação da assembleia de accionistas onde seja proposta uma resolução para dissolver a Sociedade; ou
- (g) se os Directores tiverem determinado que tenha havido uma alteração material nas avaliações de uma parte substancial dos investimentos da Sociedade atribuível a uma classe particular de acções na preparação ou utilização de uma valorização ou na preparação de uma valorização posterior ou subsequente; ou
- (h) durante qualquer circunstância ou circunstâncias em que não o fazer poderia resultar numa sujeição fiscal ou noutras desvantagens pecuniárias ou outras perdas para a Sociedade ou os seus accionistas, que de outra forma poderiam sofrer.
- (D) A suspensão do cálculo do valor líquido dos activos de qualquer Fundo ou classe não afectará a valorização dos outros Fundos ou classes, a menos que estes Fundos ou classes também sejam afectados.
- (E) Durante um período de suspensão ou diferimento, os accionistas podem retirar o seu pedido relativo a quaisquer acções não resgatadas ou trocadas, mediante aviso por escrito a ser recebido pela Sociedade Gestora antes do final desse período.

Os accionistas e os investidores potenciais que tenham efectuado um pedido de subscrição de acções serão informados em conformidade de qualquer suspensão ou diferimento.

## 2.5 Política de Market Timing e transacções frequentes

A Sociedade não permite actividade de transacções que esteja associada a práticas de market timing ou transacção frequente, dado que tais práticas podem afectar adversamente os interesses de todos os accionistas.

Para fins desta secção, market timing significa subscrições, trocas ou resgates de várias classes de acções (quer esses actos sejam praticados isoladamente ou conjuntamente em qualquer altura por uma ou várias pessoas) que procuram ou que se pode razoavelmente considerar que parecem procurar obter lucros através de oportunidades de arbitragem ou market timing. Negociação frequente refere-se a subscrições, permutas ou resgates de várias classes de acções (quer esses actos sejam efectuados individualmente ou em conjunto em qualquer altura por uma ou mais pessoas) que, em virtude da sua frequência ou tamanho causem com que quaisquer despesas operacionais do Fundo aumentem de tal maneira que possam razoavelmente ser consideradas nocivas para os interesses dos outros accionistas do Fundo.

Em conformidade, os Directores podem, sempre que considerem apropriado, levar a que a Sociedade Gestora implemente uma das ou ambas as seguintes medidas:

- A Sociedade Gestora pode combinar acções que estão sob titularidade ou controlo comum com o fim de determinar se um indivíduo ou grupo de indivíduos podem ser considerados como estando envolvidos em práticas de market timing. Consequentemente, os Directores reservam-se o direito de levar a Sociedade Gestora a rejeitar qualquer pedido de troca e/ou subscrição de acções de investidores que aqueles considerem market timers ou transaccionadores frequentes.
- Se um Fundo estiver principalmente investido em mercados que estão fechados no momento em que o Fundo é avaliado, os Directores podem, durante períodos de volatilidade do mercado, e por derrogação das provisões acima sob o título “Cálculo do Valor Líquido do Activo”, levar Sociedade Gestora a permitir que o valor líquido do activo por acção seja ajustado para reflectir com maior exactidão o valor real dos investimentos do Fundo no momento da valorização.

Na prática, os títulos de Fundos que investem em mercados não europeus são normalmente avaliados com base no último preço disponível no momento em que o valor líquido do activo por acção é calculado. A diferença de tempo entre o encerramento dos mercados em que um Fundo investe e o momento de valorização pode ser significativa.

Por exemplo, no caso de títulos transaccionados nos EUA, o último preço disponível pode ter já 17 horas. Os desenvolvimentos que poderiam afectar o valor desses títulos e que ocorrem entre o fecho dos mercados e o momento de valorização não estão, normalmente, reflectidos no valor líquido do activo por acção do Fundo em causa.

Como resultado, nos casos em que os Directores considerem que ocorreu um acontecimento significativo entre o fecho dos mercados em que um Fundo investe e o momento de valorização, e que esse acontecimento irá afectar significativamente o valor da carteira desse Fundo, podem solicitar ao Banco Depositário que ajuste o valor líquido do activo por acção de forma a reflectir o que se considera ser o valor justo da carteira no momento da valorização.

O nível de ajustamento será baseado no movimento de um substituto escolhido até ao momento de valorização, desde que esse movimento exceda o limiar determinado pelos Directores para o Fundo em causa. O substituto será normalmente um índice de futuros, mas pode igualmente ser um cabaz de títulos, que os Directores considerem estar fortemente correlacionado com, e ser representativo, do desempenho do Fundo.

Quando haja lugar a um ajustamento de acordo com o acima descrito, ele será aplicado de forma consistente a todas as classes de acções do mesmo Fundo.

À data de emissão deste Prospecto, a medida acima descrita, conhecida como “fair value pricing” (preço ao valor real) não está a ser aplicada a quaisquer Fundos. Os Directores reservam-se, no entanto, o direito de implementar a determinação do preço ao valor real sempre que o considerem apropriado.

# Secção 3

## 3. Informações Gerais

### 3.1 Detalhes administrativos, encargos e custos

#### Directores

Cada Director da Sociedade tem direito a receber uma remuneração pelos seus serviços a uma taxa determinada pela Sociedade periodicamente em assembleia geral. Além disso, cada Director pode ser reembolsado de despesas razoáveis incorridas ao estar presente no Conselho de Administração ou nas assembleias gerais da Sociedade. Os Directores da Sociedade que também são Directores/empregados da Sociedade Gestora e/ou de qualquer Sociedade da Schrodgers renunciarão à sua remuneração de Directores.

#### Sociedade Gestora

Os Directores designaram a Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A. como a sua sociedade gestora para executar as funções de gestão de investimento, administração, registo de accionistas, negociação e marketing em relação à Sociedade.

A Sociedade Gestora foi autorizada pela Sociedade a delegar algumas das funções administrativas, de distribuição e de gestão a fornecedores de serviços especializados. Nesse contexto, a Sociedade Gestora delegou algumas funções administrativas ao J.P. Morgan Bank (Luxembourg) S.A. e pode delegar determinadas funções de marketing a outras entidades que fazem parte do grupo Schrodgers. A Sociedade Gestora delegou ainda determinadas funções de gestão de investimento nos Gestores de Investimento tal como mais detalhadamente abaixo descrito.

A Sociedade Gestora controlará continuamente as actividades dos terceiros a quem delegou funções. Os acordos assinados entre a Sociedade Gestora e as entidades terceiras relevantes estabelecem que a Sociedade Gestora pode dar em qualquer altura novas instruções a essas entidades terceiras, e que pode retirar-lhes o seu mandato com efeito imediato se tal for considerado do interesse dos accionistas. A responsabilidade da Sociedade Gestora para com a Sociedade não é afectada pelo facto de ter delegado funções em terceiros.

A Sociedade Gestora tem direito a receber comissões pelos seus serviços, que são contabilizadas diariamente a uma taxa anual de no máximo 0,4% com referência ao Valor Líquido do Activo do Fundo relevante e são pagas mensalmente. Estas comissões estão sujeitas a alteração periódica pela Sociedade Gestora e pela Sociedade. A Sociedade Gestora tem igualmente direito ao reembolso de todas as despesas correntes razoáveis devidamente incorridas no cumprimento das suas obrigações.

A Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A. foi constituída como uma sociedade anónima no Luxemburgo em 23 de Agosto de 1991 e tem um capital social emitido de 12.650.000 EUR. A Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A. foi autorizada como sociedade de investimento ao abrigo do capítulo 13 da Lei de 20 de Dezembro de 2002 e, como tal, fornece serviços de gestão de carteiras colectivas a organismos de investimento colectivo.

#### Gestores de Investimento

Os Gestores de Investimento podem adquirir e alienar títulos, numa base discricionária, dos Fundos para os quais foram nomeados pela Sociedade Gestora como gestor de investimentos, sujeito a e de acordo com instruções recebidas da Sociedade Gestora e/ou da Sociedade em qualquer altura, e de acordo com os objectivos e restrições ao investimento estabelecidos. Os Gestores de Investimento têm direito a receber, como remuneração pelos seus serviços, comissões de gestão de investimento e de rentabilidade, tal como especificadas no Anexo III.

Os Gestores de Investimento dos Fundos são os especificados no Anexo III.

#### Comissões de rentabilidade

Em consideração pelos serviços fornecidos pelo Gestor de Investimento em relação ao Fundo, aquele está autorizado a receber uma comissão de rentabilidade, para além das comissões de gestão. A comissão de rentabilidade é devida no caso de uma rentabilidade positiva, ou seja, se o aumento no Valor Líquido do Activo por acção da classe durante o respectivo período de rentabilidade for positivo e exceder o "high water mark", isto é, por referência ao Valor Líquido do Activo por acção mais elevado da respectiva classe, no final de qualquer período de rentabilidade anterior (o High Water Mark).

O período de rendibilidade será, normalmente, a partir de 1 de Outubro a 30 de Setembro em cada ano, excepto aquele onde o Valor Líquido do Activo por acção do Fundo em 30 de Setembro, for inferior ao High Water Mark, o período de rendibilidade começará na data do High Water Mark.

A comissão de rendibilidade será de 10% sobre a rendibilidade positiva, conforme acima definido, e será paga anualmente durante o mês imediatamente a seguir ao final de cada ano financeiro.

Deve-se notar que, como o Valor Líquido do Activo por acção pode diferir entre classes de acções, serão realizados cálculos separados das comissões de rendibilidade para classes de acções separadas, dentro do Fundo, o qual poderá ficar sujeito a diferentes montantes de comissões de rendibilidade.

A comissão de rendibilidade do Fundo é acumulada em cada Dia de Transacção, com base na diferença entre o Valor Líquido do Activo por acção da respectiva classe no Dia de Transacção anterior (antes da dedução de qualquer disposição para a comissão de rendibilidade) e o High Water Mark, multiplicada pelo número médio de acções em emissão durante o período a partir do período de rendibilidade ao respectivo Dia de Transacção.

Em cada Dia de Transacção, a provisão contabilística feita no Dia de Transacção imediatamente anterior é ajustada para reflectir a rendibilidade do Fundo, positiva ou negativa, calculada como acima descrito. Se o Valor Líquido do Activo por acção da classe relevante, num dado Dia de Transacção, for inferior ao High Water Mark da respectiva classe, a provisão realizada nesse Dia de Transacção é devolvida ao Fundo. A provisão contabilística pode, no entanto, nunca ser negativa. Em nenhuma circunstância, o Gestor de Investimento pagará em numerário ao Fundo ou a qualquer accionista por uma rendibilidade negativa.

À data da emissão deste Prospecto, os fundos e classes de acções relevantes, em relação aos quais a comissão de rendibilidade pode ser introduzida, são especificados nos detalhes do fundo no Anexo III, conforme apropriado.

### **Comercialização das acções e termos aplicáveis aos Distribuidores**

A Sociedade Gestora desempenhará as suas funções de marketing nomeando e, consoante o caso, terminando, coordenando e compensando distribuidores de boa reputação nos países em que as acções dos Fundos são distribuídas ou colocadas particularmente. Os distribuidores terceiros serão compensados pela distribuição, prestação de serviços aos accionistas e despesas. Os distribuidores terceiros poderão receber parte ou o total das comissões de subscrição, de distribuição, de prestação de serviços aos accionistas ou de gestão.

Os Distribuidores cumprirão e farão cumprir todos os termos deste Prospecto incluindo, onde aplicável, os termos de quaisquer disposições obrigatórias da legislação do Luxemburgo e dos regulamentos referentes à distribuição das acções. Os Distribuidores cumprirão igualmente os termos de qualquer legislação e regulamentação que lhes seja aplicável no país em que as suas actividades decorrem, incluindo, em particular, quaisquer obrigações relevantes de identificação e conhecimento dos seus clientes.

### **Depositário**

O J.P. Morgan Bank Luxembourg S.A. foi nomeado como Banco Depositário da Sociedade. O J.P. Morgan Bank Luxembourg S.A. foi constituído como sociedade anónima por uma duração ilimitada em 16 de Maio de 1973 e tem a sua sede oficial em European Bank & Business Centre, 6 route de Trèves, L-2633 Senningerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo. Em 31 de Dezembro de 2006, as suas reservas de capital ascendiam a USD 328.954.012. As principais actividades do J.P. Morgan Bank Luxembourg S.A. são serviços de custódia e administração de investimentos.

Todo o numerário, títulos e outros activos que constituem os activos da Sociedade estarão sob o controlo do Banco Depositário em nome da Sociedade e dos seus accionistas. O Banco Depositário assegurará que a emissão e resgate de acções da Sociedade e a aplicação do rendimento da Sociedade serão executados de acordo com as disposições da Lei do Luxemburgo e os Estatutos, e que os fundos derivados de transacções sobre os activos da Sociedade são recebidos dentro dos limites temporais habituais.

O Banco Depositário pode receber uma comissão relativa a estes serviços fiduciários, que é estabelecida a uma taxa máxima de 0,01% por ano sobre o Valor Líquido do Activo da Sociedade, sujeito a um montante mínimo de 5.000 USD por ano.

O Banco Depositário receberá da Sociedade os honorários e comissões de acordo com a prática habitual no Luxemburgo bem como honorários pela contabilidade da Sociedade. As comissões de custódia e de transacção são pagas mensalmente e são calculadas sobre os activos em custódia no final do mês. A taxa percentual da comissão de custódia e o nível de comissões de transacção variam de acordo com o país em que as actividades relevantes se desenrolam, até ao máximo de 0,5% por ano e 150 USD por transacção, respectivamente.

As comissões relativas à contabilização e à avaliação dos fundos são calculadas e acumulam diariamente a uma taxa anual máxima de 0,025% do Valor Líquido do Activo, sujeito a um mínimo anual de 50.000 USD. Adicionalmente, cada classe de acções "hedged" (tal como descritas no Anexo III) comporta um encargo de 15.000 USD por ano.

As comissões de fiduciário, de custódia e de transacção, em conjunto com as comissões de contabilização e valorização dos fundos, estão sujeitas a revisão em qualquer altura pelo Banco Depositário e pela Sociedade. O Banco Depositário tem ainda direito a ser reembolsado de despesas razoáveis devidamente incorridas no desempenho das suas funções.

Os montantes pagos ao Depositário serão indicados nas declarações financeiras da Sociedade.

#### **Outras despesas e encargos**

A Sociedade pagará todas as despesas e encargos incorridos na operação da Sociedade incluindo, mas sem a tal estar limitado, impostos, despesas por serviços jurídicos e de auditoria, corretagem, deveres e encargos governamentais, custos de liquidação e despesas bancárias, despesas de cotação na bolsa de valores e comissões devidas a autoridades supervisoras em vários países, incluindo os custos incorridos na obtenção e manutenção de registos para que as acções da Sociedade possam ser comercializadas em diversos países; despesas incorridas com a emissão e o resgate de acções e pagamento de dividendos, despesas de registo, seguros, juros e os custos de cálculo e publicação dos preços das acções e despesas de correio, telefone, fax e utilização de outros meios de comunicação electrónicos; custos de impressão de procurações, demonstrações, certificados de acções ou confirmações de transacções, relatórios para os accionistas, prospectos e documentação suplementar, brochuras explicativas e qualquer outra informação ou documentação periódica.

Os Gestores de Investimento podem entrar em acordos de soft commission apenas nos casos em que exista um benefício directo e identificável para os clientes do Gestor de Investimento, incluindo a Sociedade, e em que o Gestor de Investimento esteja convencido que as transacções que geram essas comissões são efectuadas de boa fé, em estrita observância das regulamentações aplicáveis e no melhor interesse da Sociedade. Esses acordos devem ser efectuados pelo Gestor de Investimento em termos correspondentes às melhores práticas de mercado.

A Sociedade suportará as suas despesas de constituição, incluindo os custos de concepção e impressão do Prospecto, despesas notariais, custos de registo junto das autoridades administrativas e das bolsas de valores, os custos de imprimir o certificado e quaisquer outros custos pertencentes ao estabelecimento e lançamento da Sociedade.

Estas despesas, estimadas em 150.000 EUR, serão suportadas pelo Fundo criado no lançamento da Sociedade. Estas despesas podem, segundo decisão dos Directores, ser amortizadas numa base linear ao longo de 5 anos a partir da data em que a Sociedade iniciou a sua actividade. Os Directores podem, por seu livre e exclusivo arbitrio, encurtar o período ao longo do qual esses custos e despesas são amortizados.

As despesas incorridas pela Sociedade em relação ao lançamento de Fundos adicionais serão suportadas por esses Fundos e pagáveis dos respectivos activos, sendo amortizadas numa base linear ao longo de 5 anos a partir da data de lançamento.

### 3.2 Informação sobre a Sociedade

1. A Sociedade é uma sociedade de investimento do tipo aberto constituída como um agrupamento de fundos com responsabilidade limitada, organizada como uma sociedade anónima e qualifica-se como uma sociedade de investimento de capital variável ("SICAV") ao abrigo da Parte II da Lei do Luxemburgo sobre organismos de investimento colectivo de 20 de Dezembro de 2002 (a "Lei de 2002"). A Sociedade foi constituída em 6 de Outubro de 2005 e os seus Estatutos foram publicados no Memorial a 4 de Novembro de 2005.

A Sociedade está registada sob o número B 111 315 junto do "Registre de Commerce et des Sociétés", onde os Estatutos da Sociedade foram arquivados e estão disponíveis para consulta. A Sociedade existe por um período de tempo indefinido.

2. O capital mínimo da Sociedade, de acordo com a lei luxemburguesa, é de 1.250.000 EUR. O capital social está representado por acções totalmente pagas sem valor nominal e é em qualquer altura igual ao seu valor líquido do activo. Caso o capital da Sociedade caia abaixo de dois terços do capital mínimo, deve ser convocada uma assembleia geral extraordinária dos accionistas para considerar a dissolução da Sociedade. Qualquer decisão de liquidar a Sociedade tem que ser tomada por uma maioria das acções presentes ou representadas na assembleia. Nos casos em que o capital social desça abaixo de um quarto do capital mínimo, os Directores devem convocar uma assembleia geral de accionistas para decidir sobre a liquidação da Sociedade. Nessa assembleia, a decisão de liquidar a Sociedade pode ser tomada pelos accionistas que detenham em conjunto um quarto das acções presentes ou representadas.
3. Foram celebrados os seguintes contratos, que não são contratos decorrentes do curso normal das actividades:
  - Acordo de Serviços de Fundos entre a Sociedade e a Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A. como Sociedade Gestora nomeada
  - Acordo de Custódia Global entre a Sociedade, o J.P. Morgan Bank Luxembourg S.A. e o Gestor de Investimento

Os contratos acima podem ser alterados em qualquer altura por acordo entre as respectivas partes.

#### Documentos da Sociedade

Poderão ser obtidas cópias dos Estatutos, Prospecto e relatórios financeiros a título gratuito e mediante pedido, na sede oficial da Sociedade. Os contratos acima referidos estão disponíveis para consulta durante as horas normais de expediente, na sede oficial da Sociedade.

#### Questões e reclamações

Qualquer pessoa que deseje receber mais informações sobre a Sociedade ou que deseje apresentar uma reclamação relativamente à operação da Sociedade, deve contactar o Compliance Officer, Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A., 5, rue Höhenhof, L-1736 Senningerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo.

### 3.3 Dividendos

#### Política de dividendos

É intenção da sociedade distribuir dividendos aos detentores de Acções de Distribuição, sob a forma de numerário na moeda apropriada do respectivo fundo. Os dividendos anuais são declarados separadamente das Acções de Distribuição na Assembleia Geral Anual de Accionistas e a Direcção irá declarar os dividendos necessários para cumprir os requisitos das regras do Estatuto de Distribuidor do Reino Unido. Adicionalmente, os Directores poderão declarar dividendos provisórios respeitantes a Acções de Distribuição.

São aplicáveis providências de compensação de rendimentos a todas as classes de acções de distribuição. Estas providências têm como objectivo assegurar que o rendimento por acção, relativo a um período de distribuição, que é distribuído não é afectado por alterações no número de acções emitidas durante o mesmo período.

Contudo, a Direcção pode decidir que os dividendos sejam automaticamente reinvestidos na compra de mais acções. Todavia, não serão distribuídos quaisquer dividendos se o seu valor for inferior a 50 EUR ou o seu equivalente. Tal montante será automaticamente reinvestido.

Os dividendos a reinvestir serão pagos à Sociedade Gestora, que irá reinvestir o dinheiro em mais acções da mesma classe, em nome dos Accionistas. Essas acções serão emitidas na data de pagamento ao valor líquido do activo por acção da respectiva classe, sob forma não certificada. Os direitos a fracções de acções registadas serão reconhecidos a duas casas decimais.

Os dividendos não reclamados cinco anos após a data de registo do dividendo serão confiscados e reverterão a favor do respectivo Fundo.

### **3.4 Tributação**

O resumo seguinte é baseado na lei e prática actualmente em vigor no Grão-Ducado do Luxemburgo. Está sujeito a alterações futuras.

#### **Tributação da Sociedade**

A Sociedade não está sujeita a quaisquer impostos no Luxemburgo sobre rendimentos ou ganhos de capital. O único imposto a que a Sociedade no Luxemburgo está sujeita é a "taxe d'abonnement" a uma taxa máxima de 0,05 % por ano baseada no valor líquido do activo de cada Fundo no final do trimestre relevante, calculada e paga trimestralmente. Em relação a qualquer classe de acções que admita apenas investidores institucionais (no sentido do artigo 129. da Lei de 2002), o imposto cobrado terá uma taxa de 0,01 % por ano.

O rendimento de juros e dividendos recebidos pela Sociedade pode estar sujeito a imposto de retenção na fonte não reembolsável nos países de origem. A Sociedade pode ainda estar sujeita a tributação sobre os ganhos realizados ou não realizados de capital dos seus activos nos países de origem.

#### **Tributação dos accionistas**

Os accionistas não estão normalmente sujeitos a quaisquer impostos sobre ganhos de capital, rendimentos, retenção, doação, património, sucessão ou outros no Luxemburgo excepto no caso de accionistas domiciliados, residentes ou com estabelecimento permanente no Luxemburgo, e excepto no caso de alguns antigos residentes no Luxemburgo e não residentes se detiverem mais de 10 % do capital social da Sociedade, que o alienem na totalidade ou em parte nos primeiros seis meses depois da respectiva aquisição.

Os accionistas deverão recorrer aos seus consultores fiscais para obter uma análise mais detalhada das questões fiscais do seu interesse, relativas ao investimento na Sociedade.

#### **Considerações sobre a tributação na UE**

O Conselho da UE de 3 de Junho de 2003 adoptou a Directiva 2003/48/CE do Conselho sobre a tributação dos rendimentos de poupança sob a forma de pagamentos de juros (a "Directiva"). Ao abrigo da Directiva, os Estados-Membro da UE terão que comunicar às autoridades fiscais de outro Estado-Membro os dados sobre os pagamentos de juros ou outros rendimentos semelhantes pagos por uma pessoa da sua jurisdição a uma pessoa singular residente nesse outro Estado-Membro da UE. O Luxemburgo optou em alternativa por um sistema de retenção na fonte durante um período de transição relativamente a esses pagamentos. Desde o dia 1 de Julho de 2005 e até ao dia 30 de Junho de 2008, a taxa de retenção aplicável será de 15 % e a partir de 1 de Julho de 2008 e até 30 de Junho de 2011, a taxa de retenção na fonte será de 20 %, subindo para 35 % a partir de 1 de Julho de 2011. Devido à estrutura da Sociedade e à política de investimento que prossegue, espera-se actualmente que os dividendos distribuídos pelos Fundos e os ganhos de capital realizados pelos accionistas na venda de acções dos Fundos não estarão sujeitos a essa comunicação ou retenção de imposto na fonte.

## **Considerações sobre a tributação no Reino Unido**

### *A Sociedade*

Os Directores da Sociedade têm a intenção de gerir e conduzir os negócios da Sociedade de forma a que esta não se torne residente no Reino Unido para efeitos de tributação. Consequentemente, e dado que a Sociedade não está a ser transaccionada no Reino Unido através de um local fixo ou agente aí situado que constitua um “estabelecimento permanente” para efeitos de tributação no Reino Unido e dado que todas as transacções no Reino Unido são efectuadas através de um corretor ou gestor de investimento actuando como um agente com estatuto independente no curso normal da sua actividade, os lucros da Sociedade não estarão sujeitos ao imposto sobre os rendimentos das sociedades ou de singulares do Reino Unido. Os Directores da Sociedade e os Gestores de Investimento tencionam que as respectivas actividades da Sociedade e dos Gestores de Investimento sejam conduzidas de forma a que estes requisitos sejam cumpridos na medida do que estiver dentro do seu controlo respectivo. No entanto, não podem ser dadas garantias de que as condições necessárias estejam a ser cumpridas a todo o momento.

Alguns juros e outro rendimento recebidos pela Sociedade que tenham origem no Reino Unido podem estar sujeitos a retenção na fonte no Reino Unido.

### *Accionistas*

O Capítulo V da Parte XVII da lei do Reino Unido relativa à tributação do rendimento de pessoas singulares e colectivas de 1988 (a “Lei de Tributação”) estipula que se um investidor residente ou normalmente residente no Reino Unido para fins fiscais detém um “interesse significativo” num esquema de investimento colectivo que constitua um “fundo offshore” e esse esquema de investimento colectivo não se qualifique como um “fundo distribuidor” durante o período em que o investidor detém esse interesse, qualquer ganho em benefício do investidor no momento da venda, resgate ou outra forma de alienação desse interesse (incluindo uma disposição suposta por morte) será tributado no momento dessa venda, resgate ou outra forma de alienação como rendimento (“ganhos de rendimento offshore”) e não como ganho de capital. As acções constituem “interesses significativos” num “fundo offshore” para os fins dessas disposições da Lei de Tributação.

Não se tenciona solicitar a certificação da Sociedade ou de qualquer das suas classes de acções como “fundo distribuidor” junto das autoridades fiscais do Reino Unido, com excepção das classes de Distribuição A, Distribuição C, Distribuição C (Inst.) e Distribuição I. Da mesma forma, quaisquer ganhos obtidos pelos accionistas residentes ou normalmente residentes no Reino Unido no seguimento de uma venda, um resgate ou outra forma de alienação de acções (incluindo uma disposição suposta por morte) serão tributados como rendimentos offshore e não como ganhos de capital.

O Capítulo II da Parte IV da lei das finanças do Reino Unido de 1996 (“FA 1996”) estipula que, se em qualquer altura durante um período contabilístico uma pessoa abrangida pelo imposto sobre pessoas colectivas do Reino Unido detiver um interesse material num fundo offshore no sentido das disposições relevantes da Lei de Tributação, e se houver um tempo desse período em que o fundo não satisfaça o “teste de investimentos não qualificáveis”, o interesse significativo detido por essa pessoa será tratado durante esse período de contabilização como se se tratasse de direitos ao abrigo de uma relação de credor para os fins do regime de tributação da maioria da dívida das empresas contido na FA 1996 (o “regime de relações de empréstimo”). Um fundo offshore não satisfaz o “teste de investimentos não qualificáveis” em qualquer altura em que mais de 60 % dos seus activos ao valor de mercado incluam títulos de dívida pública e de empresas ou dinheiro em depósito ou certos contratos de derivados ou participações em outros esquemas de investimento colectivo que em qualquer momento durante o período contabilístico não satisfaçam eles próprios o “teste de investimentos não qualificáveis”. As acções constituem interesses significativos num fundo offshore e, com base nas políticas de investimento da Sociedade, esta pode investir mais de 60 % dos seus activos em títulos de dívida pública ou de empresas ou em dinheiro em depósito ou em certos contratos de derivados ou noutros esquemas de investimento colectivo não qualificáveis e pode por isso não satisfazer o “teste de investimentos não qualificáveis”. Nessa eventualidade, as acções serão tratadas para fins de imposto sobre pessoas colectivas como no regime de relações de empréstimos com o resultado de todos os rendimentos das acções em relação ao período contabilístico dessa pessoa (incluindo ganhos, lucros e perdas) serão tributados ou isentos como uma receita ou despesa de rendimento numa base “mark to market”. Consequentemente, uma pessoa que adquira acções na Sociedade pode, dependendo das suas próprias circunstâncias, incorrer num encargo

para fins do imposto sobre pessoas colectivas sobre uma valorização não realizada nas suas acções (e, da mesma forma, obter isenção contra o mesmo imposto por uma redução não realizada no valor da sua posição em acções).

Chama-se a atenção das pessoas normalmente residentes no Reino Unido para fins fiscais para o Capítulo III da Parte XVII da Lei de Tributação, que pode torná-los sujeitos a imposto sobre rendimentos em relação ao rendimento não distribuído da Sociedade.

Chama-se a atenção das empresas residentes no Reino Unido para fins fiscais para o facto da legislação sobre “empresas estrangeiras controladas” contida no Capítulo IV da Parte XVII da Lei de Tributação se poder aplicar a qualquer empresa residente no Reino Unido que seja, sozinha ou em conjunto com pessoas que lhe são associadas para fins fiscais, considerada como interessada em 25 % ou mais de quaisquer lucros tributáveis da Sociedade que ocorram num período contabilístico, se ao mesmo tempo a Sociedade for controlada (pela definição de controlo contida na Secção 755D da Lei de Tributação) por pessoas (quer colectivas, individuais ou outras) que sejam residentes no Reino Unido para fins fiscais ou seja controlada por duas pessoas em conjunto, uma das quais é residente no Reino Unido para fins fiscais e tem pelo menos 40 % dos interesses, direitos e poderes pelos quais essas pessoas controlam a Sociedade, e a outra das quais tem pelo menos 40 % e não mais de 55 % desses interesses, direitos e poderes. Os “lucros tributáveis” da Sociedade não incluem qualquer dos seus ganhos de capital. O efeito destas disposições pode ser o de sujeitar essas empresas ao imposto sobre pessoas colectivas do Reino Unido relativamente ao rendimento não distribuído da Sociedade.

Chama-se a atenção das pessoas residentes ou normalmente residentes no Reino Unido para fins fiscais (e que, se pessoas singulares, são também domiciliadas no Reino Unido para esses fins) para as disposições da Secção 13 da lei de tributação de ganhos tributáveis de 1992 (Taxation of Chargeable Gains Act 1992) (“Secção 13”). A Secção 13 pode ser importante para qualquer pessoa que tenha um interesse na Sociedade como “participante” para fins fiscais do Reino Unido (cujo termo inclui um accionista) num momento em que a Sociedade beneficie de ganhos (como por exemplo na alienação de qualquer dos seus investimentos) que constituam ganhos tributáveis ou ganho de rendimento offshore se, ao mesmo tempo, a Sociedade for ela própria controlada de tal forma e por um número suficientemente pequeno de pessoas de modo a fazer da Sociedade um órgão empresarial que, se fosse residente no Reino Unido para fins fiscais, seria uma sociedade “fechada” para esses fins. As disposições da Secção 13 resultariam nesse accionista ser tratado para fins fiscais no Reino Unido como se, uma parte de qualquer ganho tributável ou ganho de rendimento offshore que beneficie a Sociedade, beneficiasse essa pessoa directamente, sendo essa parte igual à proporção do ganho que corresponde ao interesse proporcional dessa pessoa na Sociedade. No entanto, essa pessoa não incorreria em nenhuma obrigação ao abrigo da Secção 13 relativamente a um ganho tributável ou ganho de rendimento offshore que beneficie a Sociedade, se a proporção agregada desse ganho que pudesse ser atribuído ao abrigo da Secção 13 a essa pessoa e quaisquer pessoas com ela relacionadas para fins fiscais no Reino Unido não exceder um décimo do ganho.

As transferências de acções não estarão sujeitas a imposto de selo no Reino Unido a menos que o instrumento de transferência seja executado no Reino Unido, caso em que a transferência estará sujeita no Reino Unido ao imposto de selo ad valorem à taxa de 0,5 % do montante pago, arredondado até às GBP 5 mais próxima. Não é pagável qualquer imposto de reserva sobre o imposto de selo no Reino Unido sobre transferências de acções ou acordos para transferência de acções.

Sempre que estiverem disponíveis, todas as acções de distribuição A, Distribuição C, Distribuição C (Inst.) e Distribuição I, são geridas com o objectivo de serem classificadas como “classes de acções de distribuição”, para fins fiscais. Desde que seja obtido o estatuto de distribuidor, os ganhos de capital obtidos através da venda de Acções de Distribuição A, Distribuição C, Distribuição C (Inst.) e Distribuição I, não serão reclassificados como ganhos de rendimento, de acordo com as regras de fundos offshore do Reino Unido.

Os Investidores deverão ter presente que, embora seja intenção do Fundo candidatar-se ao estatuto de distribuidor no RU para estas Classes de Acção, não está garantido que a certificação seja concedida ou que, caso o seja de facto, continue disponível

para o fundo em períodos contabilísticos futuros . Os Investidores deverão ainda notar que a gestão de um Fundo com o objectivo de cumprir os requisitos de classificação como distribuidor no RU pode ter um efeito adverso nos rendimentos para o Investidor e pode entrar em conflito com os objectivos de investimento do Fundo. Nestes casos, o Conselho poderá decidir interromper a gestão orientada para a classificação das classes de acções como “classes de acções de distribuição”, sempre que tal possa vir a ter um impacto negativo nos retornos de investimento previstos para o fundo.

Para evitar quaisquer dúvidas, as distribuições que, de acordo com a cláusula 3.3 supra tenham sido reinvestidas em mais acções pelo Gestor deverão ser declaradas, para propósitos fiscais no RU, como distribuídas aos accionistas e posteriormente reinvestidas por eles, constituindo, assim, parte integrante do rendimento tributável do Accionista para o período em que o dividendo é declarado.

### **Compensação**

A Sociedade tomou providências para equalização. A equalização é aplicável a acções compradas durante um Período de Distribuição. O montante do rendimento, calculado diariamente e incluído no preço de compra de todas as acções do Grupo 2 (ver abaixo para definição) é devolvido aos detentores das mesmas acções como retorno de capital. Como capital, não está sujeito a imposto sobre o rendimento, mas deverá ser deduzido do custo de acções para efeitos fiscais relativos de ganhos de capital. O objectivo da equalização é libertar novos investidores do fundo da obrigação fiscal de pagar imposto sobre rendimento já acumulados nas acções adquiridas. A equalização não afectará os accionistas que mantenham as suas acções durante a duração total de um Período de Distribuição.

Sempre que os accionistas vendam as suas acções durante um Período de Distribuição, os pagamentos relativos as estas vendas irão incluir um componente de rendimento (para reflectir a parte de rendimento acumulado desde o início do ano contabilístico ou última data de distribuição), com o balanço a representar o valor de capital das acções. A parte do resultante da venda que constitui rendimento acumulado (“rendimento por resgate”) está sujeita a impostos no RU, enquanto rendimento.

O elemento de rendimento diário das acções de Distribuição A, Distribuição C, Distribuição C (Inst.) e Distribuição I, será mantido numa base de dados e disponibilizado mediante pedido, pela sede oficial da Sociedade ou online a partir de (<http://www.schroders.com/equalisation>). Será disponibilizada orientação para permitir aos accionistas residentes no RU calcular a sua posição fiscal, de acordo com o seguinte:

- (A) Accionistas Grupo 1 – aqueles que investiram em acções de Distribuição A, Distribuição C, Distribuição C (Inst.) e Distribuição I, para todo o Período de Distribuição irá receber ou, no caso das distribuições terem sido reinvestidas, será notificado de que se considera que recebeu e reinvestiu um dividendo em numerário, inteiramente sujeito a imposto como rendimento. Não é necessária informação adicional.
- (B) Accionistas Grupo 2 – aqueles que investiram em acções de Distribuição A, Distribuição C, Distribuição C (Inst.) e Distribuição I, durante o Período de Distribuição e que ainda as mantenha no final do período, irá receber (ou será notificado de que se considera que recebeu) um dividendo composto por rendimento e capital. Os accionistas deverão obter ou aceder à base de dados para avaliar o elemento de rendimento do preço à data de aquisição do respectivo activo. Este elemento da distribuição deverá ser deduzido do custo base dos ganhos de capital da participação. O elemento da distribuição restante está sujeito a imposto sobre rendimento.
- (C) O resultante dos resgates de acções de Distribuição A, Distribuição C, Distribuição C (Inst.) e Distribuição I, durante o Período de Distribuição inclui um elemento de rendimento acumulado desde o início do Período de Distribuição. Os accionistas deverão obter ou aceder à base de dados para avaliar o elemento de valor líquido do activo à data de venda e declarar este elemento como rendimento. O balanço representa os resultados para efeitos de imposto sobre mais-valias.

**Geral**

O acima mencionado baseia-se no entendimento dos Directores da lei e prática em vigor na data do presente documento e aplica-se a investidores que adquiram as acções da Sociedade como investimento. Os investidores devem, no entanto, aconselhar-se com os seus consultores financeiros ou outros consultores profissionais sobre as possíveis consequências fiscais ou outras da aquisição, detenção, transferência, troca, resgate ou outras transacções em acções da Sociedade ao abrigo das leis dos seus países de cidadania, residência e domicílio.

**3.5 Assembleias e relatórios****Assembleias**

A Assembleia Geral anual dos accionistas da Sociedade tem lugar no Luxemburgo na terceira terça-feira de Janeiro em cada ano às 11.00 horas ou, se esse dia não for um dia útil no Luxemburgo, no dia útil seguinte. Para todas as Assembleias Gerais serão enviadas convocatórias por correio aos accionistas registados com uma antecedência de, pelo menos, 8 dias relativamente à data da assembleia. As convocatórias serão publicadas no Mémorial e num jornal do Luxemburgo (se legalmente exigível) e nos jornais que os Directores possam decidir. Essas convocatórias incluem a ordem de trabalhos e especificam o local da assembleia. Os requisitos legais quanto à convocatória, quorum e votação em todas as Assembleias Gerais ou assembleias de Fundos ou de Classes, estão incluídos nos Estatutos. As assembleias de accionistas de um dado Fundo ou classe, deliberarão apenas sobre assuntos referentes a esse Fundo ou classe.

**Relatórios**

O ano financeiro da Sociedade termina a 30 de Setembro de cada ano. O primeiro ano financeiro terminou a 30 de Setembro de 2006. Uma versão resumida do relatório anual auditado da Sociedade, será enviada aos accionistas antes da Assembleia Geral anual de accionistas. Esta versão resumida inclui o relatório da Administração, uma demonstração dos activos líquidos dos Fundos e informação estatística, uma demonstração das operações e das alterações nos activos líquidos dos Fundos, notas às demonstrações financeiras e o relatório dos auditores. O relatório semestral não auditado, e a versão integral do relatório anual auditado, serão igualmente preparados e disponibilizados.

Poderão ser obtidas cópias dos relatórios anuais e semestrais e das demonstrações financeiras no site da Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A. "<http://www.schroders.lu>" e estão disponíveis, a título gratuito, na sede oficial da Sociedade. Esses relatórios formam parte integrante deste Prospecto.

**3.6 Informações sobre as acções****Direitos dos accionistas**

As acções emitidas pela Sociedade são livremente transferíveis e encerram o direito a participar equitativamente nos lucros e, no caso das acções de distribuição, nos dividendos das classes a que se referem, e nos activos líquidos dessa classe em caso de liquidação. As acções não encerram direitos preferenciais ou preventivos.

**Votação**

Nas Assembleias Gerais, cada accionista tem direito a um voto por cada acção completa detida.

Um accionista de um determinado Fundo ou classe terá direito a um voto por cada acção completa detida nesse Fundo ou classe em qualquer assembleia separada dos accionistas desse Fundo ou classe.

No caso de titularidade conjunta, apenas pode votar o primeiro accionista nomeado.

**Resgate obrigatório**

Os Directores podem impor ou levantar restrições sobre quaisquer acções e, se necessário, requerer o resgate de acções para assegurar que estas não são adquiridas ou detidas por ou em nome de qualquer pessoa em violação da lei ou requisitos de qualquer país ou governo ou autoridade regulamentadora ou que possa ter consequências fiscais ou outras consequências pecuniárias adversas para a Sociedade, incluindo a imposição de se registar ao abrigo das leis e regulamentos de qualquer país ou autoridade. Os Directores podem em relação a esta questão requerer que um accionista forneça a informação que considerem necessária para determinar se o accionista é o beneficiário das acções que detém.

Se chegar ao conhecimento dos Directores que existem acções cujo beneficiário usufrutuário é um cidadão dos EUA que seja um investidor não elegível, a Sociedade reserva-se o direito de instruir a Sociedade Gestora a resgatar compulsoriamente essas acções.

**Transferências**

A transferência de acções registadas pode ser efectuada através da entrega de um impresso de transferência de títulos devidamente assinado à Sociedade Gestora. Quaisquer novos investidores que recebam transferências de acções têm que cumprir o que se encontra previsto na Secção 2.1 em Subscrição de acções.

**Direitos em caso de liquidação**

A Sociedade foi estabelecida por um período ilimitado. No entanto, a Sociedade pode ser liquidada em qualquer altura por uma resolução adoptada por uma assembleia extraordinária de accionistas, em que um ou vários liquidatários serão nomeados e os seus poderes definidos. A liquidação será executada de acordo com o previsto na Lei do Luxemburgo. O produto líquido da liquidação correspondente a cada Fundo será distribuído pelos liquidatários aos accionistas do Fundo em questão em proporção do valor das respectivas acções.

Se e quando os activos líquidos de todas as classes num Fundo forem inferiores a 20.000.000 EUR ou equivalente, ou se qualquer situação económica ou política constituir uma razão suficiente, ou se for necessário no interesse dos accionistas do Fundo em causa, os Directores podem decidir resgatar todas as acções desse Fundo. Nesse caso, os accionistas serão notificados mediante aviso de resgate publicado nos jornais que os Directores decidirem, em conformidade com a Lei do Luxemburgo, pelo menos com um mês de antecedência em relação ao resgate compulsivo, e ser-lhes-á pago o valor líquido do activo das acções da classe relevante detidas na data de resgate.

Nas mesmas circunstâncias que as acima descritas, os Directores podem decidir fundir um Fundo com outro ou outros Fundos ou fundir um Fundo noutros organismos de investimento colectivo regidos pela Parte II da Lei de 2002 ou reorganizar as acções de um Fundo em uma ou mais classes ou combinar duas ou mais classes de acções numa única classe desde que cada caso seja no interesse dos accionistas dos Fundos relevantes. A publicação da decisão será efectuada tal como acima descrito incluindo pormenores da fusão e será efectuada pelo menos um mês de calendário antes da fusão ter efeito, podendo durante esse tempo os accionistas do Fundo ou classes de acções a serem fundidos requerer o resgate das suas acções sem quaisquer custos. A decisão de fundir ou liquidar um Fundo pode igualmente ser feita numa reunião de accionistas desse Fundo particular.

Nas mesmas circunstâncias que as acima descritas, os Directores podem igualmente decidir reorganizar um Fundo através da divisão em dois ou mais Fundos separados. Tal decisão será publicada da mesma forma tal como acima descrito e, além disso, a publicação deverá conter informação relativa aos dois ou mais Fundos separados resultantes da reorganização. Essa publicação será efectuada pelo menos um mês antes da data em que a reorganização tem efeito, de forma a permitir aos accionistas requerer o resgate ou a troca das suas acções, sem custos adicionais, antes da reorganização se tornar efectiva.

Quaisquer produtos da liquidação que permaneçam não reclamados após um período de seis meses serão depositados em consignação na "Caisse de Consignations". Os montantes não reclamados da conta de consignação dentro do período fixado por lei podem estar sujeitos a confisco de acordo com as provisões da Lei do Luxemburgo.

### 3.7 Agrupamento

Para fins de uma gestão eficaz, e sujeito ao previsto nos Estatutos e legislação e regulamentação aplicável, os Directores podem investir e gerir a totalidade ou parte da carteira de activos estabelecida para dois ou mais Fundos (para esta finalidade “Fundos Participantes”) numa base agrupada. Um tal agrupamento de activos será formado transferindo dinheiro ou outros activos (sujeito à adequação desses activos relativamente à política de investimento do agrupamento em causa) de cada um dos Fundos Participantes. Depois disso, os Directores podem em qualquer altura efectuar novas transferências para cada agrupamento de activos. Os activos podem igualmente ser novamente transferidos para um Fundo Participante até ao montante da participação da classe respectiva. A quota de um Fundo Participante num agrupamento de activos será medida com referência a unidades nocionais de igual valor no agrupamento de activos. Na formação de um agrupamento de activos, os Directores determinarão o valor inicial das unidades nocionais (que serão expressas na moeda que os Directores considerem adequada) e distribuirão a cada Fundo Participante unidades com um valor agregado igual ao montante em dinheiro (ou ao valor de outros activos) contribuídos. A partir daí, o valor da unidade nocional será determinado dividindo o valor líquido do activo do agrupamento de activos pelo número de unidades nocionais existentes.

Quando são entregues, ou sacados de um agrupamento de activos, dinheiro ou activos adicionais, a distribuição de unidades do Fundo Participante respectivo serão aumentadas ou diminuídas, consoante o caso, por um número de unidades determinado dividindo o montante de dinheiro ou o valor de activos entregues ou retirados pelo valor actual de uma unidade. Nos casos em que é efectuada uma contribuição em dinheiro, a mesma será tratada para efeitos deste cálculo como deduzida de um montante que os Directores considerem apropriado para reflectir os encargos fiscais e os custos de transacção e aquisição que possam ser incorridos no investimento do dinheiro em questão; no caso de uma retirada de dinheiro, será efectuada uma adição correspondente para reflectir custos que possam ser incorridos na alienação de títulos ou outros activos do agrupamento de activos.

Os dividendos, juros e outras distribuições de rendimento recebidos em relação aos activos num agrupamento de activos serão de imediato creditados aos Fundos Participantes na proporção da respectiva participação no agrupamento de activos no momento do recebimento. Em caso de dissolução da Sociedade, os activos num agrupamento de activos serão distribuídos aos Fundos Participantes na proporção da sua respectiva participação no agrupamento de activos.

### 3.8 Gestão conjunta

Com o intuito de reduzir os encargos operacionais e administrativos e ao mesmo tempo efectuar uma mais ampla diversificação dos investimentos, os Directores podem decidir que a totalidade ou parte dos activos de um ou mais Fundos serão co-geridos com activos pertencentes a outros esquemas de investimento colectivo luxemburgueses. Nos parágrafos seguintes, as palavras “entidades co-geridas” referem-se globalmente aos Fundos e todas as entidades com as quais e entre as quais exista um qualquer acordo de co-gestão e as palavras “activos co-geridos” referem-se à totalidade dos activos dessas entidades co-geridas, e co-geridos de acordo com o mesmo acordo de co-gestão.

Ao abrigo do acordo de gestão conjunta, o Gestor de Investimento, se for nomeado e lhe for atribuída a gestão diária, terá direito a tomar, numa base consolidada para as entidades relevantes geridas em conjunto, decisões de investimento, venda e ajustamento da carteira que influenciarão a composição da carteira relevante do Fundo. Cada entidade co-gerida deterá uma porção dos activos co-geridos correspondente à proporção dos seus activos líquidos em relação ao valor total dos activos co-geridos. Esta regra de proporcionalidade será aplicável a cada uma e todas as linhas de investimento detidas ou adquiridas ao abrigo da co-gestão. No caso de decisões de investimento e/ou desinvestimento estas proporções não serão afectadas e os investimentos adicionais serão afectos às entidades co-geridas de acordo com a mesma proporção e os activos vendidos serão retirados proporcionalmente aos activos co-geridos detidos por cada entidade co gerida.

No caso de novas subscrições numa das entidades co-geridas, o produto da subscrição será atribuído às entidades co-geridas de acordo com as proporções modificadas resultantes do aumento nos activos líquidos da entidade co-gerida que beneficiou das subscrições e todas as linhas de investimento serão modificadas por uma transferência de activos de uma entidade co-gerida para a outra de forma a ajustá-las às proporções modificadas. De forma semelhante, no caso de resgates em uma das entidades co-geridas, o dinheiro necessário pode ser retirado do dinheiro detido pelas entidades co-geridas de acordo com as proporções modificadas resultantes da redução nos activos líquidos da entidade co-gerida que foi alvo dos resgates e, nesse caso, todas as linhas de investimento serão ajustadas às proporções modificadas. Os accionistas devem estar cientes de que na ausência de uma acção específica por parte dos Directores ou qualquer dos agentes nomeados pela Sociedade, o acordo de co-gestão pode levar a que a composição dos activos do Fundo relevante seja influenciada por acontecimentos atribuíveis a outras entidades co-geridas, tais como subscrições e resgates. Assim, mantendo-se tudo o resto constante, as subscrições recebidas numa entidade com a qual o Fundo é co-gerido levarão a um aumento da reserva de liquidez do Fundo.

Inversamente, os resgates efectuados numa entidade com a qual um Fundo é co-gerido levarão a uma redução das reservas de liquidez desse Fundo. As subscrições e os resgates podem no entanto ser mantidas na conta específica aberta para cada entidade co-gerida fora do acordo de co-gestão e através da qual as subscrições e os resgates devem passar. A possibilidade de atribuir subscrições e resgates substanciais a estas contas específicas conjuntamente com a possibilidade de os Directores ou qualquer dos agentes nomeados pela Sociedade decidirem em qualquer altura terminar a sua participação no acordo de co-gestão, permitem ao Fundo relevante evitar o reajustamento da sua carteira se esse reajustamento puder afectar os interesses dos seus accionistas.

Se uma alteração à composição da carteira do Fundo relevante resultante de resgates ou pagamentos de encargos e despesas específicos de outra entidade co-gerida (isto é, não atribuíveis ao Fundo) puder resultar numa violação das restrições ao investimento aplicáveis ao Fundo relevante, os activos relevantes serão excluídos do acordo de co-gestão antes da implementação da alteração de forma a que este não seja afectado pelos ajustamentos daí resultantes.

Os activos co-geridos dos Fundos serão apenas, consoante o caso, co-geridos com activos que se destinam a ser investidos de acordo com objectivos de investimento idênticos aos aplicáveis aos activos co-geridos, de forma a assegurar que as decisões de investimento são totalmente compatíveis com a política de investimento do Fundo relevante. Os activos geridos em conjunto serão apenas geridos em conjunto com activos para os quais o Depositário também age como Depositário a fim de assegurar que o Depositário é capaz, relativamente à Sociedade e aos seus Fundos, de cumprir as suas funções e responsabilidades de acordo com a Lei de 20 de Dezembro de 2002. O Depositário manterá sempre os activos da Sociedade separados dos activos de outras entidades geridas em conjunto e deverá portanto ser capaz de identificar em qualquer altura os activos da Sociedade e de cada Fundo. Dado que as entidades co-geridas podem ter políticas de investimento que não são estritamente idênticas à política de investimento dos Fundos relevantes, é possível que como resultado a política de investimento comum seja mais restritiva que a dos Fundos em questão.

Um acordo de co-gestão será assinado entre a Sociedade, o Banco Depositário e os Gestores de Investimento de forma a definir os direitos e obrigações de cada uma das partes. Os Directores podem decidir em qualquer altura, sem aviso, terminar o acordo de co-gestão.

Os accionistas podem em qualquer altura contactar a sede da Sociedade para solicitarem informação sobre a percentagem de activos que são co-geridos e sobre as entidades com as quais existe um acordo de co-gestão no momento em que solicitam essa informação. Os relatórios anuais e semestrais auditados, apresentam a composição e percentagens dos activos co-geridos.

### **3.9 Conflitos de interesses potenciais**

Os Gestores de Investimento e as suas associadas instituíram políticas e procedimentos para prevenir conflitos de interesses relativamente à Sociedade. Caso surja um conflito de interesses, os Gestores de Investimento assegurarão que essas transacções são efectuadas em termos que não são menos favoráveis para a Sociedade do que se não existisse o conflito potencial.

Os Gestores de Investimento e a Schroders podem efectuar transacções em que os Gestores de Investimento e / ou a Schroders têm, directa ou indirectamente, um interesse que pode envolver um conflito potencial com os deveres dos Gestores de Investimento para com a Sociedade. Nem os Gestores de Investimento nem a Schroders serão responsáveis por dar conta à Sociedade de qualquer lucro, comissão ou remuneração efectuada ou recebida devido a essas transacções ou quaisquer transacções relacionadas, nem as comissões dos Gestores de Investimento, a menos que de outra forma estipulado, serão diminuídas. Os Gestores de Investimento agirão de acordo com os Acordos de Gestão de Investimento.

Os Gestores de Investimento e as suas associadas executarão todas as ordens de acordo com as políticas internas da Schroders sobre execução atempada, agregação de ordens de clientes, melhor execução e prioridade das ordens de clientes.

# Anexo I

## Restrições sobre investimentos e empréstimos

Os Fundos devem assegurar um adequado spread de riscos de investimento com uma diversificação suficiente e conformidade com os limites de percentagem definidos abaixo.

As restrições de investimento aplicáveis aos Fundos são as seguintes (expressas como uma percentagem do seu Valor Líquido do Activo):

### (A) Restrições sobre a utilização de derivados ligados a mercadorias e outros instrumentos financeiros derivados

1. Os instrumentos financeiros derivados devem ser negociados num mercado organizado ou contratados por acordo privado com profissionais de primeira classe especializados neste tipo de transacções.
2. Os depósitos de margens relacionados com os instrumentos financeiros derivados negociados num mercado organizado, os prémios pagos pela aquisição de opções em circulação, bem como os compromissos resultantes de instrumentos financeiros derivados contratados por acordo privado, não podem exceder, no total, um terço do Valor Líquido do Activo. O compromisso relacionado com uma transacção sobre um instrumento financeiro derivado efectuado por acordo privado pelos Fundos corresponde a qualquer perda não realizada resultante à data, da respectiva transacção.
3. Os Fundos devem manter uma reserva de activos líquidos num montante, pelo menos, igual aos depósitos de margens efectuados pelos Fundos, mas nunca inferior a 30% do valor líquido do activo. Os activos líquidos não só incluem depósitos a prazo fixo e instrumentos de mercado monetário regularmente negociados, cuja maturidade restante seja inferior a 12 meses, mas também obrigações do Tesouro e obrigações emitidas por países membros da OCDE ou pelas suas autoridades locais, ou por instituições e organizações supranacionais de âmbito, regional europeu ou mundial, assim como obrigações cotadas numa bolsa de valores ou negociadas num mercado regulamentado, que opera regularmente e está aberto ao público, emitidos por emitentes de primeira classe e com elevada liquidez.
4. Os Fundos não podem deter uma posição aberta num contrato único relacionado com um instrumento financeiro derivado negociado num mercado organizado ou num contrato único relacionado com um instrumento financeiro derivado efectuado por acordo privado, para o qual a margem exigida ou o compromisso assumido, respectivamente, represente 5% ou mais do Valor Líquido do Activo.
5. Os prémios pagos para se adquirir opções em circulação que tenham características idênticas não podem exceder 5% do Valor Líquido do Activo.
6. Os Fundos não podem deter uma posição aberta em instrumentos financeiros derivados relacionados com uma única mercadoria ou com uma única categoria de contratos a prazo sobre instrumentos financeiros para os quais a margem exigida (em relação aos instrumentos financeiros derivados negociados num mercado organizado), juntamente com o compromisso (em relação aos instrumentos financeiros derivados assumidos por acordo privado), represente 20% ou mais do Valor Líquido do Activo.

### (B) Restrições sobre investimentos em títulos

1. Os Fundos não podem investir mais de 10% do seu Valor Líquido do Activo em títulos que não estejam cotados numa bolsa de valores ou negociados num outro mercado regulamentado que opere regularmente e seja reconhecido e aberto ao público,
2. Os Fundos não podem adquirir mais de 10% de títulos da mesma natureza emitidos pelo mesmo emitente,
3. Os Fundos não podem investir mais de 20% do seu Valor Líquido do Activo em títulos emitidos pelo mesmo emitente.

As restrições acima estabelecidas em 1, 2 e 3 não se aplicam a títulos emitidos ou garantidos por um estado membro da OCDE ou pela sua autoridade local ou por instituições e organizações supranacionais com âmbito, regional europeu ou mundial.

(C) Restrições sobre investimentos em esquemas de investimento colectivo

Os Fundos não podem investir mais de 10 % dos seus activos líquidos em unidades de OICVM ou outros OIC.

Quando um Fundo investe nas unidades de outros OICVM e/ou OIC ligados à Sociedade por gestão ou controlo comuns, ou por uma substancial participação directa ou indirecta de mais de 10 % do capital ou dos direitos de votação, ou gerida por uma sociedade gestora ligada ao Gestor de Investimento, não poderão ser cobradas à Sociedade quaisquer comissões de subscrição ou resgate, devido ao seu investimento nas unidades de outras OICVM e/ou OIC.

Em relação aos investimentos de um fundo em OICVM e outras OIC ligadas à Sociedade da forma descrita no parágrafo anterior, não haverá lugar ao pagamento de comissão de gestão para essa parte dos activos do respectivo Fundo. A Sociedade indicará no seu relatório anual o total de comissões de gestão cobradas ao fundo em questão e às OICVM e outras OIC em que o Fundo investiu durante o respectivo período.

(D) Restrições sobre cobertura de risco cambial

Os Fundos podem, com o objectivo de cobertura de risco cambial, ter compromissos pendentes relacionados com contratos cambiais a prazo, futuros de moeda ou acordos de swaps de câmbios ou opções sobre moeda (vendas de opções de compra ou aquisições de opções de venda) desde que:

1. O montante total dessas transacções não exceda o nível necessário para cobrir o risco da flutuação do valor dos activos dos Fundos denominados numa moeda específica ou em qualquer outra moeda que o Gestor de Investimento considere ter uma correlação suficiente com essa moeda específica. A cobertura do risco cambial pode envolver o uso de contratos cruzados para alterar a exposição da moeda dos Fundos no caso de ser mais vantajoso para os Fundos; e
2. Os compromissos daí derivados não excedam o valor dos respectivos activos a serem cobertos, e que a duração destas transacções não exceda o período para o qual os respectivos activos são detidos, tal como abaixo descrito.

Os Fundos podem também utilizar contratos de moeda a prazo para efectuar uma nova cobertura para divisas de investimento daqueles investimentos feitos temporariamente em outras moedas se, por razões de mercado, os Fundos decidirem interromper temporariamente os investimentos denominados nessa moeda. Da mesma maneira, o fundo pode efectuar a cobertura, através de contratos a prazo ou opções sobre moeda, da exposição da moeda de investimentos contemplados a serem realizados em moedas de investimento, desde que estes contratos sejam cobertos por activos denominados na moeda a ser alienada.

Os futuros e opções de moeda devem ser cotados numa bolsa de valores ou negociados num mercado regulamentado. Os Fundos podem, no entanto, celebrar contratos a prazo ou acordos de swap com instituições financeiras bem cotadas especializadas neste tipo de transacção.

(E) Empréstimo

Os Fundos só podem solicitar empréstimos de montantes que, no seu total, não excedam 10 % do Valor Líquido do Activo, e apenas como medida temporária. Os Fundos não podem solicitar empréstimos para financiar depósitos de margens. Para o objectivo desta restrição, os empréstimos “back to back” não são considerados como empréstimos.

(F) Empréstimo em títulos e numerário

Os Fundos não empreenderão transacções de empréstimos em títulos ou numerário, em que os Fundos actuem como mutuante desses títulos ou numerário.

(G) Acordos de recompra

Os Fundos não celebrarão quaisquer acordos de recompra ou reconversão de recompra.

(H) Venda a descoberto

Os Fundos não empreenderão vendas a descoberto de investimentos.

(I) Juros de títulos

Os Fundos não concederão juros de títulos em relação a mais de 25 % do seu Valor Líquido do Activo. Com este objectivo, o pagamento de margem ou colateral em relação a derivados e outras transacções não constituirá juros de títulos. Além disso, os activos do Fundo não podem ser afectados com garantias.

(J) Restrições ao investimento japonês

Para cumprir os requisitos de potenciais investimentos por parte de investidores japoneses, mais de 50 % do valor dos activos de cada fundo deve consistir de “títulos (yuka shoken)” (tal como definido na Lei de Instrumentos Financeiros e Bolsa do Japão (Lei número 25 de 1948, de acordo com alterações) ou legislação japonesa posterior) (excepto para os direitos considerados como títulos por cada item do Parágrafo 2 do Artigo 2 da Lei, mas incluindo as transacções derivadas relacionadas com títulos, conforme prescrito pelo Item 6 do Parágrafo 8 do Artigo 28, o mesmo aplica-se doravante) e desde que quaisquer activos de um investidor sejam investidos em acções, o Gestor de Investimento deverá gerir cada Fundo disponível para qualquer investidor de modo a que, num dado momento, mais de 50 % do valor do mesmo Fundo consista nesses “títulos”.

Assegurando a observância do princípio de diversificação de risco entre os emitentes, classes de activos e sectores de mercadorias, os Fundos podem derrogar das restrições de diversificação acima, durante um período de seis meses, a seguir à data do primeiro cálculo do VLA.

Se as limitações de percentagem acima definidas forem excedidas por razões fora do controlo dos Fundos, ou devido a quaisquer outras razões, os investimentos devem voltar aos limites de percentagem designados no prazo de um período aceitável, levando em consideração os interesses dos accionistas.

# Anexo II

## Riscos do investimento

A natureza dos investimentos da Sociedade envolve certos riscos e a Sociedade pode utilizar técnicas de investimento (como alavancagem, venda a descoberto e a utilização de derivados) que podem comportar riscos adicionais. Um investimento em acções envolve por isso um risco substancial e é apenas adequado para pessoas que possam assumir o risco de perder a totalidade do seu investimento. Os investidores potenciais devem considerar, entre outros, os seguintes factores, antes de subscreverem acções.

### 1. Regulamentação

A Sociedade está domiciliada no Luxemburgo e os investidores devem notar que todas as protecções regulamentares fornecidas pelas suas autoridades regulamentares podem não se aplicar. Os investidores devem aconselhar-se com o seu consultor financeiro ou outro consultor profissional para mais informações nesta área.

### 2. Suspensão da negociação das acções

Recorda-se aos investidores que em certas circunstâncias o seu direito a resgatar ou trocar acções pode ser suspenso (ver Secção 2.4 "Suspensões ou diferimentos").

### 3. Risco empresarial

Não se pode garantir que a Sociedade ou qualquer dos Fundos atinja o seu objectivo de investimento. Não existe qualquer historial pelo qual se possa avaliar o seu desempenho futuro provável. Os resultados do investimento da Sociedade ou de qualquer Fundo baseiam-se no sucesso dos Gestores de Investimento e na evolução dos mercados em que os Fundos investem.

### 4. Concentração de investimentos

Apesar de ser política da Sociedade diversificar a sua carteira de investimentos, esta pode em determinadas alturas ter relativamente poucos investimentos. A Sociedade pode estar sujeita a perdas significativas se detiver uma grande posição num determinado investimento que se desvalorize ou que seja de outra forma adversamente afectado, incluindo por incumprimento do emitente.

### 5. Derivados

A Sociedade pode utilizar como parte da sua política de investimento derivados transaccionados em bolsa ou em mercado de balcão, incluindo, mas sem a tal estar limitado, futuros, operações diferidas, *swaps*, opções e *contracts for differences* (CFD). Estes instrumentos podem ser altamente voláteis e expõem os investidores a um elevado risco de perdas. Os pequenos depósitos margem iniciais normalmente requeridos para estabelecer uma posição neste tipo de instrumentos permitem um grau de valorização elevado. Como resultado, dependendo do tipo de instrumento, um movimento relativamente pequeno no preço de um contrato pode resultar num lucro ou perda elevado proporcionalmente ao montante de fundos realmente colocados como margem inicial e pode resultar em perdas adicionais inquantificáveis que excedem qualquer margem depositada. Além disso, os limites diários das flutuações de preços e os limites às posições especulativas em bolsas podem prevenir a liquidação imediata de posições resultando em perdas potencialmente maiores. As transacções com contratos no mercado de balcão podem envolver riscos adicionais dado não existir um mercado bolsista onde fechar uma posição aberta. Pode ser impossível liquidar uma posição existente, para aferir o valor de uma posição ou para aferir a exposição ao risco. As assimetrias e ineficiências contratuais podem igualmente aumentar o risco, como por exemplo as cláusulas de quebra, em que uma contraparte pode terminar uma transacção com base numa certa redução no valor líquido do activo, pedidos de colateral incorrectos ou atrasos na recuperação de colaterais. A Sociedade pode igualmente vender opções sobre títulos cobertas ou não cobertas. Na medida em que essas opções forem não cobertas, a Sociedade pode incorrer numa perda ilimitada.

### 6. Derivados ligados aos preços de produtos base

Os investimentos em instrumentos derivados ligados aos preços de produtos base, podem sujeitar a Sociedade a maior volatilidade do que os instrumentos sobre títulos tradicionais. O valor dos instrumentos derivados ligados aos preços de produtos base, pode ser afectado por alterações nos movimentos gerais do mercado, pela volatilidade dos índices desses produtos, por alterações nas taxas de juro, ou por factores que afectem um determinado sector ou mercadoria, como secas, cheias, clima, doenças que afectem o gado, embargos, tarifas e desenvolvimentos internacionais de cariz económico, político e regulamentar.

### 7. Contratos Cambiais a Prazo

A Sociedade pode entrar em contratos cambiais a prazo. Um contrato cambial a prazo é uma obrigação contratual de comprar ou vender uma determinada divisa numa data futura específica. Os contratos cambiais a prazo não são uniformes quanto à quantidade ou tempo em que uma divisa tem que ser entregue e não são transaccionados em bolsa. São transacções negociadas individualmente. Os contratos cambiais a prazo são efectuados através de um sistema de negociação conhecido como o mercado interbancário.

Não é um mercado com uma localização específica mas uma rede de participantes ligados electronicamente. A documentação das transacções consiste normalmente numa troca de mensagens via telex ou fax. Não existe qualquer limite quanto aos movimentos de preços diários neste mercado e em circunstâncias excepcionais tem havido períodos em que certos bancos se recusam a cotar preços para contratos cambiais a prazo ou então cotaram preços com um spread anormalmente alargado entre o preço a que o banco está disposto a comprar e aquele a que está disposto a vender. As transacções de contratos cambiais a prazo não são regulamentadas por qualquer autoridade supervisora nem são garantidos por qualquer bolsa ou casa de clearing. A Sociedade estará sujeita ao risco de incapacidade ou recusa das suas contrapartes em executarem esses contratos. Um incumprimento deste tipo eliminaria qualquer lucro potencial e forçaria a Sociedade a cobrir os seus compromissos de revenda ou recompra, caso existam, ao preço de mercado em vigor nessa altura. Estes eventos poderiam resultar em perdas significativas.

## 8. Opções sobre divisas

A Sociedade pode adquirir opções sobre divisas, cujo valor depende largamente na probabilidade de movimentos favoráveis na divisa subjacente em relação ao preço de exercício (ou *strike*) durante a vida da opção. Muitos dos riscos aplicáveis à negociação das divisas subjacentes também se aplicam à transacção de opções no mercado de balcão. Além disso, existem vários outros riscos associados à transacção de opções, incluindo o risco de o comprador de uma opção poder no pior dos casos perder todo o seu investimento (o prémio que paga).

## 9. Empréstimo

A Sociedade pode recorrer a empréstimos com o fim de efectuar investimentos. A utilização de empréstimos cria riscos especiais e pode aumentar significativamente o risco de investimento da Sociedade. Os empréstimos criam uma oportunidade para um *yield* e um rendimento total mais elevado mas, ao mesmo tempo, aumentam a exposição da Sociedade ao risco de capital e aos custos dos juros. Qualquer rendimento e ganhos de investimento, recebidos de investimentos feitos através da utilização de empréstimos que sejam superiores aos custos dos juros associados, podem provocar um aumento no valor líquido do activo das acções mais rápido do que normalmente. Inversamente, quando os custos dos juros associados são maiores que esse rendimento e ganhos, o valor líquido do activo das acções pode diminuir mais rapidamente do que de outra forma.

## 10. Títulos de dívida

A Sociedade pode investir em obrigações que podem não ser classificadas por uma agência de *rating* de crédito reconhecida ou ser de uma notação inferior a grau de investimento, que estão sujeitas a maior risco de perda de capital e juros do que os títulos de dívida com uma melhor notação de crédito. A Sociedade pode investir em títulos de dívida que são subordinados a outros títulos e obrigações em curso do emitente, cuja totalidade ou parte substancial pode estar garantida pela totalidade ou quase dos activos desse emitente. A Sociedade pode investir em títulos de dívida que não são protegidos por contratos financeiros ou limitações sobre endividamento adicional. A Sociedade estará portanto sujeita a riscos de crédito, de liquidez e de taxas de juro. Além disso, a avaliação do risco de crédito dos títulos de dívida envolve incerteza porque as agências mundiais de notação de crédito têm padrões diferentes, tornando difícil a comparação entre países. O mercado de spreads de crédito é muitas vezes ineficiente e ilíquido, dificultando o cálculo correcto do desconto de spreads para valorizar instrumentos financeiros.

## 11. Warrants

Quando a Sociedade investe em *warrants*, os valores destes *warrants* podem flutuar mais do que os preços dos títulos subjacentes devido à maior volatilidade dos preços dos *warrants*.

## 12. Liquidez e características do mercado

Nalgumas circunstâncias, os investimentos podem ser relativamente ilíquidos, dificultando a sua aquisição ou alienação aos preços cotados nas várias bolsas. Desta forma, a capacidade de resposta da Sociedade aos movimentos do mercado pode ser dificultada e a Sociedade pode sofrer movimentos de preços adversos ao liquidar os seus investimentos. A liquidação de transacções pode estar sujeita a atrasos e a incertezas administrativas.

## 13. Risco de contraparte

A Sociedade estará sujeita ao risco da incapacidade de qualquer contraparte (incluindo o corretor *clearing*) de executar transacções, quer devido a insolvência, falência ou outras causas.

**14. Considerações sobre o Valor Líquido do Activo**

O valor líquido do activo por acção deverá flutuar ao longo do tempo com o desempenho dos investimentos da Sociedade. Os accionistas podem não recuperar totalmente o seu investimento inicial quando decidem resgatar as acções ou em caso de resgate compulsório se o valor líquido do activo por acção no momento desse resgate for inferior ao preço de subscrição pago. Deve recordar-se que o valor das acções e o rendimento (se existir) delas resultante tanto pode subir como descer.

**15. Exposição cambial**

As acções podem ser denominadas em diferentes moedas e serão emitidas e resgatadas acções nessas moedas. Alguns dos activos da Sociedade podem, no entanto, ser investidos em títulos e outros investimentos que sejam denominados noutras moedas. Dessa forma, o valor desses activos pode ser afectado favorável ou desfavoravelmente por flutuações nas taxas de câmbio. A Sociedade está sujeita a riscos cambiais. A Sociedade pode recorrer à cobertura do risco cambial mas não pode haver garantia de que essa estratégia possa impedir a ocorrência de perdas. Além disso, os potenciais investidores cujos activos e passivos são predominantemente efectuados noutras moedas devem ter em conta o risco potencial de perda resultante de flutuações de valor entre o dólar norte-americano e essas outras moedas.

**16. Participação nos lucros**

Para além de receber uma comissão de gestão, os Gestores de Investimento podem ainda receber uma comissão de desempenho com base na valorização do valor líquido do activo por acção e essa comissão aumentará tanto com ganhos realizados como não realizados. Desta forma, poderá ser paga uma comissão de performance sobre ganhos não realizados que subseqüentemente podem nunca ser realizados.

**17. Inexistência de mercado secundário para as acções**

Não se antecipa que venha a existir qualquer mercado secundário para as acções.

**18. Custos de transacção**

A estratégia de investimento para um determinado Fundo pode envolver um elevado nível de negociação e rotação dos investimentos que podem gerar custos de transacção elevados que serão suportados pelo Fundo relevante.

**19. Considerações sobre fiscalidade**

Nos casos em que a Sociedade investe em títulos que não estão sujeitos a retenção na fonte no momento da aquisição, não pode haver garantias de que tal não possa vir a acontecer no futuro em resultado de alterações nas leis, tratados, regras ou regulamentos aplicáveis, ou na respectiva interpretação. A Sociedade não poderá recuperar esse imposto retido e assim essa alteração teria um efeito negativo no valor líquido do activo das acções. Nos casos em que a Sociedade venda títulos a descoberto que estão sujeitos a retenção na fonte no momento da venda, o preço obtido reflectirá a responsabilidade fiscal do comprador. Na eventualidade de no futuro esses títulos deixarem de estar sujeitos a retenção na fonte, o respectivo benefício reverterá a favor do comprador e não da Sociedade.

**20. Investidores isentos dos impostos dos EUA**

Alguns investidores potenciais podem estar sujeitos a leis, regras e regulamentos federais e estaduais dos EUA, que podem regulamentar a sua participação na Sociedade ou a sua participação indirecta através da Sociedade em estratégias de investimento dos tipos que a Sociedade pode utilizar periodicamente. Apesar da Sociedade crer que o seu programa de investimento é geralmente apropriado para investidores isentos de impostos nos EUA para os quais um investimento na Sociedade seria adequado, cada tipo de investidor pode estar sujeito a diferentes leis, regras e regulamentos e tem que se aconselhar com os seus próprios consultores quanto à adequabilidade e consequências fiscais de um investimento na Sociedade. O investimento na Sociedade de entidades sujeitas à ERISA e outros investidores isentos de impostos requer uma reflexão especial. Os trustees ou administradores desses investidores são aconselhados a analisar cuidadosamente as questões apresentadas neste Prospecto.

# Anexo III

## Fundos disponíveis

### **Classes de acções hedged (com cobertura de risco cambial)**

A moeda de base dos Fundos é o USD. Em relação às classes de acções denominadas noutras moedas, a Sociedade Gestora tem a capacidade de efectuar a cobertura das acções dessas classes em relação à moeda do Fundo da forma que considerar apropriada.

As classes de acções “hedged”, quando disponíveis, podem ser oferecidas em EUR, GBP, CHF, CAD, Dólares Australianos, JPY, Dólares de Singapura, Dólares de Taiwan, Won coreanos, Coroas Dinamarquesas, Coroas Suecas, Coroas Islandesas, Zloty da Polónia, Rublos, Pesos Mexicanos e Coroas Norueguesas (a “Divisa de Referência”). Quando uma classe de acções for oferecida numa moeda diferente da moeda de base, ela será designada como tal.

Nos casos em que é feito este tipo de cobertura, a Sociedade Gestora pode, por conta exclusiva dessa classe de acções, efectuar, entre outras, operações cambiais a prazo, de futuros sobre divisas, transacções de opções sobre divisas e swaps de divisas para preservar o valor da Divisa de Referência contra a moeda de base.

Nos casos em que for efectuada, os efeitos desta cobertura serão reflectidos no Valor Líquido do Activo e, por isso, no desempenho dessa classe de acções adicional. Do mesmo modo, quaisquer despesas resultantes destas operações de cobertura serão suportadas pela classe em relação à qual essas despesas foram incorridas.

Estas transacções de cobertura podem ser efectuadas quer a Divisa de Referência relevante esteja a valorizar-se ou a desvalorizar-se relativamente à moeda de base. Esta cobertura é feita com a intenção de proteger os investidores da classe relevante contra uma diminuição do valor da moeda de base em relação à respectiva Divisa de Referência. Pode também impedir os investidores de beneficiarem de uma valorização da moeda de base. Deve notar-se que não existe qualquer garantia de que essa estratégia será bem sucedida.

## Schroder Alternative Solutions Commodity Fund

### Objectivo do investimento

O objectivo de investimento do Fundo é gerar crescimento a longo prazo através de investimento em instrumentos relacionados com preços de produtos, a nível global.

### Estratégia de investimento

O Fundo pode estar exposto, temporariamente, a uma gama de sectores de commodities, mas o Gestor de Investimento antecipa actualmente que o Fundo será principalmente investido nos sectores da energia, agricultura e metais. O Fundo pode, no entanto, investir em qualquer sector do mercado de commodities, segundo o critério do Gestor de Investimento. Em termos geográficos, o Fundo tem uma abrangência global. O Fundo será gerido activamente numa base de retribuição total. O fundo não possui referenciais de desempenho; ou seja, será activamente gerido sem recorrer a qualquer referencial específico, de uma perspectiva de aplicação de activos. Todavia, para efeitos de comparação de desempenho, o Gestor irá comparar o desempenho do Fundo com os índices de mercadorias mais comuns.

O Fundo investirá predominantemente numa gama de instrumentos derivados relacionados com commodities, incluindo principalmente futuros e outros instrumentos derivados ligados a commodities (por ex. swaps sobre commodities físicas, futuros sobre índices de commodities), e notas estruturadas e, em menor escala, em acções, títulos de dívida, títulos convertíveis, warrants de emitentes em indústrias relacionadas com produtos. O Fundo pode ainda investir em moeda estrangeira (por ex., contratos cambiais a prazo, opções de moeda, e swaps sobre divisas), e numerário ou equivalentes incluindo certificados de depósito, bilhetes do Tesouro e títulos de taxa flutuante.

O Fundo não adquirirá directamente quaisquer mercadorias físicas. O Fundo não celebrará quaisquer contratos relacionados com mercadorias físicas que não sejam contratos futuros sobre mercadorias, warrants, swaps, e contratos de opções. Quaisquer contratos futuros sobre mercadorias ou contratos de opções, e quaisquer outros instrumentos derivados que peçam a entrega física da mercadoria subjacente, serão liquidados antes da entrega e o Gestor de Investimento determinará os procedimentos para assegurar que isto ocorrerá.

A exposição económica de derivados relacionados com mercadorias ou de títulos ligados a acções, títulos de dívida, títulos convertíveis ou warrants de emitentes em indústrias relacionadas com produtos, representarão pelo menos dois/terços do total de activos do Fundo, sem ter em consideração qualquer numerário ou equivalentes a numerário, isto é, saldos de crédito bancário e instrumentos do mercado monetário, com vencimentos até doze meses.

O Fundo procurará ganhar exposição aos mercados de commodities, investindo em futuros de commodities e swaps de rendibilidade total relacionados com mercadorias. Um swap permite que um Fundo crie exposição a uma mercadoria específica. O Fundo paga uma comissão de réplica durante o período de existência do swap. No vencimento, o Fundo recebe um montado ligado à subida no preço da mercadoria durante o período do swap. Se o preço da mercadoria baixar, o Fundo paga este montante à contraparte.

Para implementar esta política de investimento, o Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados standardizados e não standardizados (personalizados). Pode conduzir essas transacções numa bolsa de valores ou outro mercado regulamentado aberto ao público, ou directamente com um banco ou instituição financeira especializada nestes tipos de actividade, como contraparte (transacção em mercado paralelo). Mesmo em circunstâncias extraordinárias, a utilização destes instrumentos não resultará na valorização do Fundo nem serão utilizados para empreender uma venda a descoberto.

A exposição global do Fundo não deverá exceder 100% do total dos seus activos líquidos.

Divisa da Carteira	USD					
Gestor de Investimento	Schroder Investment Management Limited					
Hora limite de transacção	15.00 h HEC em qualquer Dia de Transacção					
Frequência / Dia de transacção	Diariamente, em cada dia útil					
Período de liquidação das subscrições e produto de resgates <sup>1</sup>	Dentro de 3 dias úteis a partir do respectivo Dia de Transacção					
Classes de acções	A	C	C (Inst.)	D	J	I
Montante mínimo de subscrição inicial	USD 10.000	USD 250.000	USD 5.000.000	USD 10.000	USD 5.000.000	USD 5.000.000
Montante mínimo de subscrição adicional	USD 5.000	USD 125.000	USD 2.500.000	USD 5.000	USD 2.500.000	USD 2.500.000
Montante mínimo em carteira	USD 10.000	USD 250.000	USD 5.000.000	USD 10.000	USD 5.000.000	USD 5.000.000
Comissão de subscrição <sup>2</sup>	Até 5,26315 %	Até 3,09278 %	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de distribuição <sup>2</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	1,00 %	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de resgate <sup>2</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma <sup>3</sup>	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de gestão de investimento <sup>2</sup>	Até 1,50 %	1,00 %	Até 1,00 %	Até 1,50 %	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Rendibilidade	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Nenhuma

## Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund

### Objectivo do investimento

O objectivo de investimento do Fundo é gerar crescimento a longo prazo através de investimento em instrumentos relacionados com produtos agrícolas, a nível global.

### Estratégia de investimento

O Fundo pode estar exposto a uma gama de mercadorias agrícolas. O Fundo pode também investir em qualquer sector do mercado de produtos agrícolas, segundo o critério do Gestor de Investimento. Em termos geográficos, o Fundo tem uma abrangência global. O fundo não possui referenciais de desempenho; ou seja, será activamente gerido sem recorrer a qualquer referencial específico, de uma perspectiva de aplicação de activos. Todavia, para efeitos de comparação de desempenho, o Gestor irá comparar o desempenho do Fundo com os índices de mercadorias mais comuns.

O Fundo investirá, predominantemente, numa gama de instrumentos derivados relacionados com mercadorias agrícolas incluindo principalmente futuros e outros instrumentos derivados ligados a mercadorias (por ex., swaps sobre mercadorias físicas, futuros sobre índices de mercadorias), e notas estruturadas e, em menor escala, em acções, títulos de dívida, títulos convertíveis, warrants de emitentes em indústrias relacionadas com mercadorias. O Fundo pode ainda investir em moeda estrangeira (por ex., contratos cambiais a prazo, opções de moeda, e swaps sobre divisas), e numerário ou equivalentes incluindo certificados de depósito, bilhetes do Tesouro e títulos de taxa flutuante.

O Fundo não adquirirá directamente quaisquer mercadorias físicas. O Fundo não celebrará quaisquer contratos relacionados com mercadorias físicas que não sejam contratos futuros sobre mercadorias, warrants, swaps, e contratos de opções. Quaisquer contratos futuros sobre mercadorias ou contratos de opções, e quaisquer outros instrumentos derivados que peçam a entrega física da mercadoria subjacente, serão liquidados antes da entrega e o Gestor de Investimento determinará os procedimentos para assegurar que isto ocorrerá.

<sup>1</sup> Podem aplicar-se diferentes procedimentos de subscrição e resgate se os pedidos forem efectuados através dos Distribuidores.

<sup>2</sup> As percentagens são declaradas com referência ao valor líquido do activo do Fundo ou classe relevante ou ao Valor Líquido do Activo por acção, conforme for apropriado.

<sup>3</sup> No entanto, algumas despesas de resgate ou administração, podem ser deduzidas pelo distribuidor dos resultados de resgate, conforme acordado separadamente entre os accionistas e o distribuidor. Os accionistas devem verificar com o respectivo Distribuidor os detalhes do acordo.

A exposição económica de derivados relacionados com mercadorias ou de títulos ligados a acções, títulos de dívida, títulos convertíveis ou warrants de emitentes em indústrias relacionadas com produtos agrícolas, representarão pelo menos dois/terços do total de activos do Fundo, sem ter em consideração qualquer numerário ou equivalentes a numerário, isto é, saldos de crédito bancário e instrumentos do mercado monetário, com vencimentos até doze meses.

O Fundo procurará ganhar exposição aos mercados de mercadorias, investindo em futuros de mercadorias e swaps de rentabilidade total relacionados com mercadorias. Um swap permite que um Fundo crie exposição a uma mercadoria específica. O Fundo paga uma comissão de réplica durante o período de existência do swap. No vencimento, o Fundo recebe um montado ligado à subida no preço da mercadoria durante o período do swap. Se o preço da mercadoria baixar, o Fundo paga este montante à contraparte.

Para implementar esta política de investimento, o Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados standardizados e não standardizados (personalizados). Pode conduzir essas transacções numa bolsa de valores ou outro mercado regulamentado aberto ao público, ou directamente com um banco ou instituição financeira especializada nestes tipos de actividade, como contraparte (transacção em mercado paralelo). Mesmo em circunstâncias extraordinárias, a utilização destes instrumentos não resultará na valorização do Fundo nem serão utilizados para empreender uma venda a descoberto.

A exposição global do Fundo não deverá exceder 100 % do total dos activos líquidos.

Divisa da Carteira	USD					
Gestor de Investimento	Schroder Investment Management Limited					
Hora limite de transacção	15.00 h HEC em qualquer Dia de Transacção					
Frequência / Dia de transacção	Diariamente, em cada dia útil					
Período de liquidação das subscrições e produto de resgates <sup>1</sup>	Dentro de 3 dias úteis a partir do respectivo Dia de Transacção					
Classes de acções	A	C	C (Inst.)	D	J	I
Montante mínimo de subscrição inicial	USD 10.000	USD 250.000	USD 5.000.000	USD 10.000	USD 5.000.000	USD 5.000.000
Montante mínimo de subscrição adicional	USD 5.000	USD 125.000	USD 2.500.000	USD 5.000	USD 2.500.000	USD 2.500.000
Montante mínimo em carteira	USD 10.000	USD 250.000	USD 5.000.000	USD 10.000	USD 5.000.000	USD 5.000.000
Comissão de subscrição <sup>2</sup>	Até 5,26315 %	Até 3,09278 %	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de distribuição <sup>2</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	1,00 %	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de resgate <sup>2</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma <sup>3</sup>	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de gestão de investimento <sup>2</sup>	Até 1,75 %	1,25 %	Até 1,25 %	Até 1,75 %	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Rentabilidade	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Nenhuma

<sup>1</sup> Podem aplicar-se diferentes procedimentos de subscrição e resgate se os pedidos forem efectuados através dos Distribuidores.

<sup>2</sup> As percentagens são declaradas com referência ao valor líquido do activo do Fundo ou classe relevante ou ao Valor Líquido do Activo por acção, conforme for apropriado.

<sup>3</sup> No entanto, algumas despesas de resgate ou administração, podem ser deduzidas pelo distribuidor dos resultados de resgate, conforme acordado separadamente entre os accionistas e o distribuidor. Os accionistas devem verificar com o respectivo Distribuidor os detalhes do acordo.

## Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund

### Objectivo do investimento

O objectivo de investimento do Fundo é gerar crescimento a longo prazo através de investimento em instrumentos de mercadorias relacionados com ouro e metais, a nível global.

### Estratégia de investimento

O Fundo pode estar exposto a uma gama de mercadorias relacionadas com ouro e metais. O Fundo pode ainda investir em qualquer sector do mercado de ouro e metais, segundo o critério do Gestor de Investimento. Em termos geográficos, o Fundo tem uma abrangência global. O fundo não possui referenciais de desempenho; ou seja, será activamente gerido sem recorrer a qualquer referencial específico, de uma perspectiva de aplicação de activos. Todavia, para efeitos de comparação de desempenho, o Gestor irá comparar o desempenho do Fundo com os índices de mercadorias mais comuns.

O Fundo investirá, predominantemente, numa gama de instrumentos derivados relacionados com ouro e metais, incluindo principalmente futuros e outros instrumentos derivados ligados a mercadorias (por ex., swaps sobre mercadorias físicas, futuros sobre índices de mercadorias), e notas estruturadas e, em menor escala, em acções, títulos de dívida, títulos convertíveis, warrants de emitentes em indústrias relacionadas com mercadorias. O Fundo pode ainda investir em moeda estrangeira (por ex., contratos cambiais a prazo, opções de moeda, e swaps sobre divisas), e numerário ou equivalentes incluindo certificados de depósito, bilhetes do Tesouro e títulos de taxa flutuante.

O Fundo não adquirirá directamente quaisquer mercadorias físicas. O Fundo não celebrará quaisquer contratos relacionados com mercadorias físicas que não sejam contratos futuros sobre mercadorias, warrants, swaps, e contratos de opções. Quaisquer contratos futuros sobre mercadorias ou contratos de opções, e quaisquer outros instrumentos derivados que peçam a entrega física da mercadoria subjacente, serão liquidados antes da entrega e o Gestor de Investimento determinará os procedimentos para assegurar que isto ocorrerá. Todos os instrumentos derivados, quando aplicável, serão liquidados em numerário.

A exposição económica de derivados relacionados com produtos metálicos ou de títulos ligados a acções, títulos de dívida, títulos convertíveis ou warrants de emitentes em indústrias relacionadas com produtos metálicos, representarão pelo menos dois/terços do total de activos do Fundo, sem ter em consideração qualquer numerário ou equivalentes a numerário, isto é, saldos de crédito bancário e instrumentos do mercado monetário, com vencimentos até doze meses. Espera-se que a exposição do Fundo ao ouro através da utilização de derivados, Exchange Traded Funds (ETF) e notas estruturadas, no decurso normal de gestão do Fundo, não excedará 49% do Valor Líquido do Activo, no entanto, em condições de mercado extremas, será possível uma maior atribuição de ouro até 75% do Valor Líquido do Activo do Fundo. Esta exposição será atingida em conformidade com as restrições de investimento contidas no Anexo 1.

O Fundo procurará ganhar exposição aos mercados de mercadorias, investindo em futuros de mercadorias e swaps de rentabilidade total relacionados com mercadorias. Um swap permite que um Fundo crie exposição a uma mercadoria específica. O Fundo paga uma comissão de réplica durante o período de existência do swap. No vencimento, o Fundo recebe um montado ligado à subida no preço da mercadoria durante o período do swap. Se o preço da mercadoria baixar, o Fundo paga este montante à contraparte.

Para implementar esta política de investimento, o Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados estandardizados e não estandardizados (personalizados). Pode conduzir essas transacções numa bolsa de valores ou outro mercado regulamentado aberto ao público, ou directamente com um banco ou instituição financeira especializada nestes tipos de actividade, como contraparte (transacção em mercado paralelo). Mesmo em circunstâncias extraordinárias, a utilização destes instrumentos não resultará na valorização do Fundo nem serão utilizados para empreender uma venda a descoberto.

A exposição global do Fundo não deverá exceder 100 % do total dos activos líquidos.

Divisa da Carteira	USD					
Gestor de Investimento	Schroder Investment Management Limited					
Hora limite de transacção	15.00 h HEC em qualquer Dia de Transacção					
Frequência / Dia de transacção	Diariamente, em cada dia útil					
Período de liquidação das subscrições e produto de resgates <sup>1</sup>	Dentro de 3 dias úteis a partir do respectivo Dia de Transacção					
Classes de acções	A	C	C (Inst.)	D	J	I
Montante mínimo de subscrição inicial	USD 10.000	USD 250.000	USD 5.000.000	USD 10.000	USD 5.000.000	USD 5.000.000
Montante mínimo de subscrição adicional	USD 5.000	USD 125.000	USD 2.500.000	USD 5.000	USD 2.500.000	USD 2.500.000
Montante mínimo em carteira	USD 10.000	USD 250.000	USD 5.000.000	USD 10.000	USD 5.000.000	USD 5.000.000
Comissão de subscrição <sup>2</sup>	Até 5,26315 %	Até 3,09278 %	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de distribuição <sup>2</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	1,00 %	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de resgate <sup>2</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma <sup>3</sup>	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de gestão de investimento <sup>2</sup>	Até 1,50 %	1,00 %	Até 1,00 %	Até 1,50 %	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Rendibilidade	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Nenhuma

<sup>1</sup> Podem aplicar-se diferentes procedimentos de subscrição e resgate se os pedidos forem efectuados através dos Distribuidores.

<sup>2</sup> As percentagens são declaradas com referência ao valor líquido do activo do Fundo ou classe relevante ou ao Valor Líquido do Activo por acção, conforme for apropriado.

<sup>3</sup> No entanto, algumas despesas de resgate ou administração, podem ser deduzidas pelo distribuidor dos resultados de resgate, conforme acordado separadamente entre os accionistas e o distribuidor. Os accionistas devem verificar com o respectivo Distribuidor os detalhes do acordo.

## Schroder Alternative Solutions Energy Fund

### Objectivo do investimento

O objectivo de investimento do Fundo é gerar crescimento a longo prazo através de investimento em instrumentos de mercadorias relacionados com energia, a nível global.

### Estratégia de investimento

O Fundo pode estar exposto a uma gama de mercadorias relacionadas com a energia. O Fundo pode ainda investir em qualquer sector do mercado de energia, segundo o critério do Gestor de Investimento. Em termos geográficos, o Fundo tem uma abrangência global. O fundo não possui índices de referência; ou seja, será activamente gerido sem recorrer a qualquer índice de referência específico, de uma perspectiva de atribuição de activos. Todavia, para efeitos de comparação de desempenho, o Gestor irá comparar o desempenho do Fundo com os índices de mercadorias mais comuns.

O Fundo investirá, predominantemente, numa gama de instrumentos derivados relacionados com a energia, incluindo principalmente futuros e outros instrumentos derivados ligados a mercadorias (por ex., swaps sobre mercadorias físicas, futuros sobre índices de mercadorias), e notas estruturadas e, em menor escala, em acções, títulos de dívida, títulos convertíveis, warrants de emitentes em indústrias relacionadas com mercadorias. O Fundo pode ainda investir em moeda estrangeira (por ex., contratos cambiais a prazo, opções de moeda, e swaps sobre divisas), e numerário ou equivalentes incluindo certificados de depósito, bilhetes do Tesouro e títulos de taxa flutuante.

O Fundo não adquirirá directamente quaisquer mercadorias físicas. O Fundo não celebrará quaisquer contratos relacionados com mercadorias físicas que não sejam contratos futuros sobre mercadorias, warrants, swaps, e contratos de opções. Quaisquer contratos futuros sobre mercadorias ou contratos de opções, e quaisquer outros instrumentos derivados que peçam a entrega física da mercadoria subjacente, serão liquidados antes da entrega e o Gestor de Investimento determinará os procedimentos para assegurar que isto ocorrerá.

A exposição económica de derivados de mercadorias relacionadas com a energia ou de títulos ligados a acções, títulos de dívida, títulos convertíveis ou warrants de emitentes em indústrias relacionadas com produtos energéticos, representarão pelo menos dois/terços do total de activos do Fundo, sem ter em consideração qualquer numerário ou equivalentes a numerário, isto é, saldos de crédito bancário e instrumentos do mercado monetário, com vencimentos até doze meses.

O Fundo procurará ganhar exposição aos mercados de mercadorias, investindo em futuros de mercadorias e swaps de rendibilidade total relacionados com mercadorias. Um swap permite que um Fundo crie exposição a uma mercadoria específica. O Fundo paga uma "replication fee" durante o período de existência do swap. No vencimento, o Fundo recebe um montado ligado à subida no preço da mercadoria durante o período do swap. Se o preço da mercadoria baixar, o Fundo paga este montante à contraparte.

Para implementar esta política de investimento, o Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados standardizados e não standardizados (personalizados). Pode conduzir essas transacções numa bolsa de valores ou outro mercado regulamentado aberto ao público, ou directamente com um banco ou instituição financeira especializada nestes tipos de actividade, como contraparte (transacção em mercado paralelo). Mesmo em circunstâncias extraordinárias, a utilização destes instrumentos não resultará na valorização do Fundo nem serão utilizados para empreender uma venda a descoberto.

A exposição global do Fundo não deverá exceder 100 % do total dos activos líquidos.

Divisa da Carteira	USD					
Gestor de Investimento	Schroder Investment Management Limited					
Hora limite de transacção	15.00 h HEC em qualquer Dia de Transacção					
Frequência / Dia de transacção	Diariamente, em cada dia útil					
Período de liquidação das subscrições e produto de resgates <sup>1</sup>	Dentro de 3 dias úteis a partir do respectivo Dia de Transacção					
Classes de acções	A	C	C (Inst.)	D	J	I
Montante mínimo de subscrição inicial	USD 10.000	USD 250.000	USD 5.000.000	USD 10.000	USD 5.000.000	USD 5.000.000
Montante mínimo de subscrição adicional	USD 5.000	USD 125.000	USD 2.500.000	USD 5.000	USD 2.500.000	USD 2.500.000
Montante mínimo em carteira	USD 10.000	USD 250.000	USD 5.000.000	USD 10.000	USD 5.000.000	USD 5.000.000
Comissão de subscrição <sup>2</sup>	Até 5,26315 %	Até 3,09278 %	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de distribuição <sup>2</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	1,00 %	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de resgate <sup>2</sup>	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma <sup>3</sup>	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de gestão de investimento <sup>2</sup>	Até 1,75 %	1,25 %	Até 1,25 %	Até 1,75 %	Nenhuma	Nenhuma
Comissão de Rendibilidade	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Sim – Conforme descrito na Secção 3.1	Nenhuma

<sup>1</sup> Podem aplicar-se diferentes procedimentos de subscrição e resgate se os pedidos forem efectuados através dos Distribuidores.

<sup>2</sup> As percentagens são declaradas com referência ao valor líquido do activo do Fundo ou classe relevante ou ao Valor Líquido do Activo por acção, conforme for apropriado.

<sup>3</sup> No entanto, algumas despesas de resgate ou administração, podem ser deduzidas pelo distribuidor dos resultados de resgate, conforme acordado separadamente entre os accionistas e o distribuidor. Os accionistas devem verificar com o respectivo Distribuidor os detalhes do acordo.

# Anexo IV

## Classes de acções disponíveis

Todos os Fundos e classes de acções abaixo indicados existem na data de emissão deste Prospecto. Esta lista poderá ser periodicamente actualizada, podendo ser obtida uma cópia gratuita da mesma através de pedido dirigido à sede oficial da Sociedade.

<b>Nome do Fundo</b>	<b>Classe de acções</b>	<b>Moeda</b>	<b>ISIN</b>	<b>Bolsa de valores</b>
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização A	USD	LU0232504117	Luxemburgo
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Distribuição A	USD	LU0294692537	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização C	USD	LU0232506161	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Distribuição C	USD	LU0294692966	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização D	USD	LU0326977633	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização I	USD	LU0232508886	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização A	EUR Hedged	LU0233036713	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização C	EUR Hedged	LU0233036804	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização I	EUR Hedged	LU0233036986	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização A	CAD Hedged	LU0252496582	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização C	CAD Hedged	LU0252498109	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização I	CAD Hedged	LU0252499768	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização A	GBP Hedged	LU0256322222	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Distribuição A	GBP Hedged	LU0294693261	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização C	GBP Hedged	LU0256323030	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Distribuição C	GBP Hedged	LU0294693931	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização I	GBP Hedged	LU0256323386	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização A	SGD Hedged	LU0319973649	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização A	CHF Hedged	LU0336368492	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização C	CHF Hedged	LU0336368575	–
Schroder Alternative Solutions Commodity Fund	Capitalização I	CHF Hedged	LU0336368658	–
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização A	USD	LU0269888532	Luxemburgo
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Distribuição A	USD	LU0294690168	–
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização C	USD	LU0269888888	–
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Distribuição C	USD	LU0294691216	–
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização D	USD	LU0326978367	–
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização I	USD	LU0269889001	–
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização A	EUR Hedged	LU0269889266	–
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização C	EUR Hedged	LU0269889340	–

Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização I	EUR Hedged	LU0269889696	-
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização A	GBP Hedged	LU0269889779	-
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Distribuição A	GBP Hedged	LU0294694152	-
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização C	GBP Hedged	LU0269889852	-
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Distribuição C	GBP Hedged	LU0294694665	-
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização I	GBP Hedged	LU0269889936	-
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização A	SGD Hedged	LU0345293456	
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização A	CHF Hedged	LU0336367924	
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização C	CHF Hedged	LU0336368062	
Schroder Alternative Solutions Agriculture Fund	Capitalização I	CHF Hedged	LU0336368229	
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização A	USD	A ser confirmada	Luxemburgo
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Distribuição A	USD	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização C	USD	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Distribuição C	USD	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização D	USD	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização I	USD	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização A	EUR	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização A	EUR Hedged	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização C	EUR Hedged	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização I	EUR Hedged	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Distribuição A	GBP Hedged	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Distribuição C	GBP Hedged	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização A	CHF Hedged	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização C	CHF Hedged	A ser confirmada	-
Schroder Alternative Solutions Gold and Metals Fund*	Capitalização I	CHF Hedged	A ser confirmada	-

\* Fundo foi lançado a 7 de Julho de 2008.



**Schroder Investment Management (Luxembourg) S.A.**

5, rue Höhenhof  
L-1736 Senningerberg  
Grand Duchy of Luxembourg  
Tel. : (+352) 341 342 212  
Fax: (+352) 341 342 342

SAS FP June 2008 PT

This Prospectus has been printed on paper from  
environmentally and socially sustainable resources.



**Schroders**